SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 12 de Maio de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VII | Nº 1601

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO N.º 001/2016

Cargos: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

RESULTADO 1ª FASE – prova escrita realizada no dia 08 de Maio de 2016

A Prefeitura Municipal de Apuí (AM), através da Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Processo Seletivo n.º 001/2016, torna pública a divulgação da ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO dos aprovados na 1ª Fase do Processo Seletivo n.º 001/2016, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE			
MICRO ÁREA 04			
ORDEM	**Nº INSC.**	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1	47	MITALI TUANI DE MORAES	23
2	46	KAREN CLAUDETE FESTER ECKEL	22
3	32	SIMONI PEREIRA DE SOUZA	20
MICRO ÁREA 06			
1	82	VERÔNICA DE FATIMA FERNANDES	22
MICRO ÁREA 10			
1	49	ROSIMAR APARECIDA PAIXÃO	19
MICRO ÁREA 11			
NÃO HOUVE CANDIDATO COM PONTUAÇÃO CONFORME O ITEM 7.5 DO EDITAL			
MICRO ÁREA 15			
1	43	ROSICLÉIA DA SILVA	20
MICRO ÁREA 22			
1	52	ROSELAINE MARTINS DA SILVA	21
MICRO ÁREA 25			
1	27	TIAGO BERNARDINO DE OLIVEIRA	20
MICRO ÁREA 27			
1	30	CLEUZINETE DIAS DE SOUZA	20
MICRO ÁREA 29			
1	28	DORINETE MARCELINO DA SILVA	21
2	10	ANTÔNIA DA SILVA SANTANA	18
MICRO ÁREA 32			
ORDEM	**Nº INSC.**	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1	36	NÚBIA PEREIRA DOS SANTOS	23
2	44	DIVANETE SOUZA OLIVEIRA	23
3	59	REJANE DE SOUZA SANTOS	19
MICRO ÁREA 33			
NÃO HOUVE CANDIDATO COM PONTUAÇÃO CONFORME O ITEM 7.5 DO EDITAL			
MICRO ÁREA 43			
1	1	ROZANGELA SOLEDADE PAIXÃO DE PRADO	19
MICRO ÁREA 50			
NÃO HOUVE CANDIDATO COM PONTUAÇÃO CONFORME O ITEM 7.5 DO EDITAL			
MICRO ÁREA 51			
NÃO HOUVE CANDIDATO COM PONTUAÇÃO CONFORME O ITEM 7.5 DO EDITAL			
MICRO ÁREA 55			
1	85	KARINA APARECIDA BISSOLI	27
2	70	JEFFERSON GOMES DE CAMARGO	23
3	45	TATIANA APARECIDA SCHMITZ	21
4	79	LILIANY TELES LOPES	21
MICRO ÁREA 55			
1	55	ROSIANE LUISA DE ABREU	27
MICRO ÁREA 56			
1	58	VANELSA RODRIGUES DE ALMEIDA PADOVANI	24
MICRO ÁREA 59			
NÃO HOUVE CANDIDATO COM PONTUAÇÃO CONFORME O ITEM 7.5 DO EDITAL			
MICRO ÁREA 65			
NÃO HOUVE CANDIDATO COM PONTUAÇÃO CONFORME O ITEM 7.5 DO EDITAL			

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS		
Nº INSC.	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
125	AEBITON DA ROCHA SOUTO	26
112	DANIELLE SANTOS DE MORAES	25
54	GLEISIVALDO GONÇALVES DE SOUZA	24
45	ROSILENE MARTINUSSO	24
37	DAVD DE OLIVEIRA CASTRO	23
57	THALIANE SANTOS RODRIGUES	23
96	EUDES DA SILVA	23
165	MICHELLI DE OLIVEIRA FROIS	23
19	PATRICIA FREITAS GUSMÃO	22
16	CLICIANE FARIAS DA COSTA	22
4	JOSIANE NOGUEIRA DA SILVA	21
135	MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA ZAMPRONI	21
74	RUYSDAEL OLIVEIRA MORAIS	20
63	SILVANA ROSA DE OLIVEIRA	20
62	WAGNER DE AGUIAR BRANDÃO	20
48	ALINE DA SILVA ALCANTARA	20
42	ROSEMEIRE CARDOSO DOS SANTOS	20
27	RAMILDO SILVA ARAUJO	20
97	SOEDER BATISTA DE MOURA	20
35	GLEICIANE SILVA OLIVEIRA	19
92	FABIANA MARIA DA SILVA	19
146	ERICA NASCIMENTO SILVA	19
133	EDINA MONTEIRO DOS SANTOS	18
131	JOEL DE SOUZA PEREIRA	18
130	ANTONIA DAVYLLA DA SILVA	18
155	JOSE VALDIR DA SILVA	18
51	AMOS BARRETO SANTOS	18
50	FATIMA ALVES DE MORAES	18
44	CHARLES ARAUJO DOS SANTOS	18
9	EDVALDO FERREIRA	18
81	ALEXSANDRO MORAIS CALACA	18
69	WELINGTON ARAUJO SILVA	18

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

86	MARIA KUHS	18
71	BRUNO AYRTON SELAU DOS SANTOS	18
124	CLEIDIANE RODRIGUES LEMES COSTA	18

COMISSÃO ORGANIZADORA

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:2A8EC418

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2016.

ATA DE ABERTURA, E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, DOCUMENTAÇÕES E ENCERRAMENTO DO PREGÃO n° 002/2016/CMAN.

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM.
A Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM, através da Comissão de Licitação da torna público a realização de Licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL n° 01/2016, TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM,** cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE RESERVAS, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM,**

DATA DE ABERTURA: **09 DE MAIO DE 2016, às 10:00 horas.**
LOCAL: Prédio da Câmara Municipal localizado à Rua Augusto Luzeiro, s/nº, Bairro Centro, no Município de Atalaia do Norte/AM.
EMPRESAS QUE ADQUIRIRAM O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2016, PARA REGISTRO DE PREÇOS.

NÃO HOUVE EMPRESAS INTERESSADAS NA AQUISIÇÃO DO EDITAL.

EMPRESAS QUE SE FIZERAM PRESENTE AO PREGÃO PRESENCIAL n° 002/2016.
NÃO HOUVE EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME LICITATORIO.

PUBLICAÇÃO: O aviso da Licitação foi publicado no dia 24 de Março de 2016, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, na Edição **ANO VII | nº 1591 data de abertura dia 09.05.2016 às 10h00min Código Identificador: F0E52F67.**

A ATA do **PREGÃO PRESENCIAL n° 002/2016** foi considerada **DESERTA**, em face de **Ausência Total de Interessados**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Atalaia do Norte/AM, 09 de Maio de 2016.

WAGNER ALMEIDA BATISTA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Atalaia do Norte

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:EE45F90C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA- PREGÃO PRESENCIAL"SRP'Nº 007/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016, TIPO: *"MENOR PREÇO POR ITEM".*
Objeto: "**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR)".**
Onde se lê: Data e horário: 25 de maio de 2016, às 14h00min.
Leia-se data e horário: 25 de maio de 2016, às 16:00

Publicação com efeito ex tunc

Beruri-AM, em 10 de maio de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Eliezer Pereira Nunes
Código Identificador:FD5D34C2

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA - PREGÃO PRESENCIAL "SRP' Nº 003/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016, TIPO: *"MENOR PREÇO POR ITEM".*
Objeto: "**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA".**
Onde se lê: Data e horário: 23 de maio de 2016, às 14h00min.
Leia-se data e horário: 25 de maio de 2016, às 14:00

Publicação com efeito ex tunc

Beruri-AM, em 10 de maio de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Eliezer Pereira Nunes
Código Identificador:ED04FB7C

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

O Fundo de Previdência Municipal de Beruri - FUNPREB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016, TIPO: *"MENOR PREÇO POR ITEM".***
Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, ASSESSORIA E AUDITORIA FISCAL E CONTÁBIL COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA TÉCNICA A FIM DE FORNECER INFORMAÇÕES ATUALIZADAS E EXATAS À ADMINISTRAÇÃO PARA SUBSIDIAR AS TOMADAS DE DECISÕES E AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO PARA O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO, BEM COMO ÀS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS E INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS E OUTRAS DE INTERESSE DESSA INSTITUIÇÃO".**
Data e horário: 27 de maio de 2016, às 09h00min.
Local da realização: na sala de reunião da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, sito à Av. Castelo Branco, n° 100, Centro, em Beruri/AM.
O Edital poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) e retirado somente na sede da Secretaria Municipal de Finanças, sito a Av. Castelo Branco, nº 100 – Centro - Beruri/AM, nos horários de 08 às 14h. Eventuais esclarecimentos por email; cpl.beruriam@gmail.com ou no tel. (92) 3625-3009.

PUBLICAÇÃO COM EFEITO EX TUNC

Beruri (AM), em 10 de maio de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Eliezer Pereira Nunes
Código Identificador:D2BB6693

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

O Fundo de Previdência Municipal de Beruri - FUNPREB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016, TIPO: *"MENOR PREÇO POR ITEM"*.**
Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, ASSESSORIA E AUDITORIA FISCAL E CONTÁBIL COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA TÉCNICA A FIM DE FORNECER INFORMAÇÕES ATUALIZADAS E EXATAS À ADMINISTRAÇÃO PARA SUBSIDIAR AS TOMADAS DE DECISÕES E AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO PARA O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO, BEM COMO ÀS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS E INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS E OUTRAS DE INTERESSE DESSA INSTITUIÇÃO".**
Data e horário: 27 de maio de 2016, às 09h00min.
Local da realização: na sala de reunião da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, sito à Av. Castelo Branco, n° 100, Centro, em Beruri/AM.
O Edital poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) e retirado somente na sede da Secretaria Municipal de Finanças, sito a Av. Castelo Branco, nº 100 – Centro - Beruri/AM, nos horários de 08 às 14h. Eventuais esclarecimentos por email; cpl.beruriam@gmail.com ou no tel. (92) 3625-3009.

PUBLICAÇÃO COM EFEITO EX TUNC

Beruri (AM), em 10 de maio de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Eliezer Pereira Nunes
Código Identificador:2E200F63

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE (PESSOA JURÍDICA) PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE VÔLEI DE AREIA NO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE AM.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL do Município de Boca do Acre, nos termos e para os fins do disposto no Art. 21º, I e II da Lei 8.666/1993. Torna público, aos interessados que na data, horário e local indicados, fará realiza licitação acima referida, marcada para o dia 27/05/2016 as 14:00min.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da CPL, a partir do dia 11/05/2016, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 12:00 horas. Outras informações pelo número (97) 3451-2414.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 10 de abril de 2016.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:8AADB662

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE (PESSOA JURÍDICA) PARA SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARTA AUGUSTA NO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE AM.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL do Município de Boca do Acre, nos termos e para os fins do disposto no Art. 21º, I e II da Lei 8.666/1993. Torna público, aos interessados que na data, horário e local indicados, fará realiza licitação acima referida, marcada para o dia 27/05/2016 as 10:00min.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da CPL, a partir do dia 11/05/2016, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 12:00 horas. Outras informações pelo número (97) 3451-2414.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 10 de abril de 2016.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:0470E4AA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM, em cumprimento do Termo de Ratificação procedimento pelo Ordenador de Despesas Prefeito municipal, o Sr. Antônio Iran de Souza Lima faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2016. Objeto: Contratação de Show Artístico da Banda Bruno E Marrone, a se realizar durante os festejos do XXII FESTIVAL DE PRAIA DE BOCA DO ACRE. Favorecido: J. O. SANTOS PUBLICIDADE E EVENTOS. Valor do Show: o valor total previsto para a realização do show é de R$ 397.000,00 (Trezentos e noventa e sete mil reais).
Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Sr. Antônio Iran de Souza Lima, Prefeito Municipal.

Boca do Acre-AM, 06 de maio de 2016

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:5C995577

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016, 017/2016, 018/2016 E 019/2016-CPL

A Prefeitura Municipal de Borba, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação: **01) PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2016 – OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Informática, através da Realização de Registro de Preços, para atender os Órgãos da Administração de Municipal. DATA E HORÁRIO: 23 de Maio de

2016, às 08:30 hs. **02) PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2016 – OBJETO:** Aquisição de Fardamento e Lençol Hospitalar para Agentes Comunitários de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e Hospitalar do Município de Borba. DATA E HORÁRIO: 23 de Maio de 2016, às 14:30 hs. **03) PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2016 – OBJETO:** Aquisição de Materiais Permanente e Equipamentos, através da Realização de Registro de Preços, para atender as Unidades Básicas de Saúde do Município de Borba. DATA E HORÁRIO: 24 de Maio de 2016, às 08:30 hs. **04) PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2016 – OBJETO:** Aquisição de Material Elétrico para Iluminação Pública, através da Realização de Registro de Preços, para atender o Município de Borba. DATA E HORÁRIO: 24 de Maio de 2016, às 14:30 hs. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da prefeitura Municipal de Borba localizada na sede à Avenida Silvério Nery, n°1000, Ipiranga, CEP: 69.200-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e o valor de reprodução é de **R$ 20,00 (Vinte Reais)**, o qual será recolhido ais cofres do Município.

Borba/AM, 10 de Maio de 2016.

HELLEN SOUZA DE OLIVEIRA
Pregoeira da CPL

Publicado por:
José Murilo Pantoja Reis
Código Identificador:35152C6A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 015/2013

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 015/2013, oriundo do Pregão Presencial nº. 015/2013;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e BANDEIRA DE MELO E BARBIRATO ADVOGADOS.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário até o dia 20 de Dezembro de 2016, a contar do dia 09 de abril de 2016;

FUNDAMENTO LEGAL Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO ADITIVADO: R$ 154.843,07 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e sete centavos), a ser pago em 8 (oito) parcelas iguais de R$ 18.507,14 (dezoito mil, quinhentos e sete reais e quatorze centavos) e 1 (uma) parcela proporcional de R$ 6.785,95 (seis mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Canutama, 09 de Abril de 2016.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:B8553073

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2015

ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2015

ERRATA AO **DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2015 – Matéria publicada no Diário Oficial dos Municipios de 08 de janeiro de 2016, edição nº 1515.

Onde se lê:
II- HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial n.º 027/15, em favor da empresa SIGRID FABIOLA LEÃO DE MATOS - ME vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o Registro de Preços, objetivando a aquisição de material elétrico e de material de iluminação pública destinada à reestruturação do complexo administrativo de Canutama e de manutenção da iluminação das vias públicas.

Leia-se:
II- HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial n.º 027/15, em favor da empresa SIGRID FABIOLA LEÃO DE MATOS - ME vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica, visando à emissão de reservas e bilhetes fluviais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Canutama (AM), 11 de Maio de 2016.

RAIMUNDO NONATO CUNHA PINHEIRO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:83831B1D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2016_PSS ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DO CONTRATO: Contrato de Trabalho Temporário

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto nº 550 - Centro, CEP 69.820-000, Canutama/AM, inscrita no CNPJ sob o n° 04.247.441/0001-43, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, portador do CPF nº 342.502.552-04 e da Carteira de Identidade RG nº 8966052, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Inácio s/n, nesta cidade.

Contratado (A): RAIMUNDA FRANCISCA GOMES BONFIM, brasileiro(a), solteiro(a), portador do CPF n° 668.019.582-91 e da Carteira de Identidade n° 1423402-5/SSP/AM, residente e domiciliado nesta cidade de Canutama.

Pelo presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO,** as partes, já qualificadas acima, contratam na melhor forma de direito das cláusulas e condições **seguintes:**

CLÁUSULA 1a - DO OBJETO DO CONTRATO
O presente contrato destina-se à contratação de pessoal temporário para o cargo de **ORIENTADOR SOCIAL**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

CLÁUSULA 2a - DO MOTIVO JUSTIFICADOR DA CONTRATAÇÃO
A Contratação visa o atendimento das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e manutenção dos programas do governo federal e estadual coordenados pela Secretaria.

CLÁUSULA 3a - DA REMUNERAÇÃO
O (A) servidor (a) contratado (a) receberá o vencimento mensal de **R$ 886,72 (oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)** pagos em moeda corrente, e conforme o calendário de pagamento estipulado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA 4a - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS
A despesa decorrente do Contrato temporário correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Atividade: 08.244.0011.2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.10 – Contratações por Tempo Determinado

CLÁUSULA 5a - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO
O Presente contrato vigerá pelo prazo de **12 (doze) meses, a contar de 01/01/2016 e término em 31/12/2016,** permitido a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo, e nos termos legais.

CLÁUSULA 6a - DOS DIREITOS DO CONTRATADO
São Direitos Constitucionais Reconhecidos ao **Contratado:**
a) Recebimento de horas extras, caso o contratado extrapole sua jornada ordinária de trabalho, conforme prevista neste contrato;
b) Férias acrescidas de 1/3 constitucional;
c) 13° salário.

CLÁUSULA 7a- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
São obrigações do **Contratado**:
a) Executar as atividades para que foi contratado (a), obedecendo às especificações e elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata.
b) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da **CONTRATANTE**, através de um representante especialmente designado pela mesma.
c) Cumprir e Fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento.
d) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades.
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
f) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
g) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
h) Ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços.

CLÁUSULA 8a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO (A);
d) Proporcionar ao CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA 9a - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO
Em conformidade com o artigo 40, § 13 da Constituição da República, o contratado (a) esta vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, competindo-lhe efetuar mensalmente as contribuições sociais, as quais serão deduzidas em folha de pagamento de acordo com a tabela do INSS.

CLÁUSULA 10ª - DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS A ADMINISTRAÇÃO E A TERCEIROS
A **CONTRATANTE,** além dos descontos de Lei, reserva-se o direito de descontar do CONTRATADO (A) os eventuais danos ou prejuízos que o mesmo venha a causar por dolo, imprudência, negligência ou imperícia, ao erário público.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO
O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula quinta, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por parte do (a) Contratado (a).

§ 1o A parte que demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual.
§ 2o Admitir-se-á, ainda a rescisão unilateral do contrato no interesse da Administração Municipal.
§ 3o Nenhum dos casos acima citado gerará ao contratado (a) direito de indenização dos valores remanescente.
§ 4o Não haverá necessidade de comunicação da Administração quanto ao término do contrato ao Administrado, em face da natureza jurídica do contrato temporário ser por prazo determinado, com início e fim.

CLÁUSULA 12ª - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
Este contrato é lavrado nos termos da **LEI MUNICIPAL nº: 280/2005** e pelas normas de Direito Administrativo.

CLÁUSULA 13ª - DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES
O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes, respondendo o (a) **CONTRATADO (A)** integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Careiro Canutama, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.
E assim vinculados, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO (A)**, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Canutama/AM, 05 de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

RAIMUNDA FRANCISCA GOMES BONFIM
Contratado

TESTEMUNHAS:
.....
CPF nº
.....
CPF nº

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:CD4F2383

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2016_PSS
ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DO CONTRATO: Contrato de Trabalho Temporário

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto nº 550 - Centro, CEP 69.820-000, Canutama/AM, inscrita no CNPJ sob o n° 04.247.441/0001-43, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, portador do CPF nº 342.502.552-04 e da Carteira de Identidade RG nº 8966052, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Inácio s/n, nesta cidade.

Contratado (A): MARIA DAS DORES PEREIRA DA COSTA, brasileiro(a), solteiro(a), portador do CPF n° 939.320.142-00 e da Carteira de Identidade n° 2224668-1/SSP/AM, residente e domiciliado nesta cidade de Canutama.

Pelo presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO,** as partes, já qualificadas acima, contratam na melhor forma de direito das cláusulas e condições **seguintes:**

CLÁUSULA 1a - DO OBJETO DO CONTRATO
O presente contrato destina-se à contratação de pessoal temporário para o cargo de **ORIENTADOR SOCIAL**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

CLÁUSULA 2a - DO MOTIVO JUSTIFICADOR DA CONTRATAÇÃO
A Contratação visa o atendimento das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e manutenção dos programas do governo federal e estadual coordenados pela Secretaria.

CLÁUSULA 3a - DA REMUNERAÇÃO
O (A) servidor (a) contratado (a) receberá o vencimento mensal de **R$ 886,72 (oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)** pagos em moeda corrente, e conforme o calendário de pagamento estipulado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA 4a - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS
A despesa decorrente do Contrato temporário correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02.06.01 Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Atividade: 08.244.0011.2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.10 – Contratações por Tempo Determinado

CLÁUSULA 5a - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO
O Presente contrato vigerá pelo prazo de **12 (doze) meses, a contar de 01/01/2016 e término em 31/12/2016,** permitido a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo, e nos termos legais.

CLÁUSULA 6a - DOS DIREITOS DO CONTRATADO
São Direitos Constitucionais Reconhecidos ao **Contratado:**
a) Recebimento de horas extras, caso o contratado extrapole sua jornada ordinária de trabalho, conforme prevista neste contrato;
b) Férias acrescidas de 1/3 constitucional;
c) 13° salário.

CLÁUSULA 7a- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
São obrigações do **Contratado**:
a) Executar as atividades para que foi contratado (a), obedecendo às especificações e elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata.
b) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da **CONTRATANTE**, através de um representante especialmente designado pela mesma.
c) Cumprir e Fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento.
d) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades.
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
f) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
g) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
h) Ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços.

CLÁUSULA 8a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTEA **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO (A);
d) Proporcionar ao CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA 9a - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO
Em conformidade com o artigo 40, § 13 da Constituição da República, o contratado (a) esta vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, competindo-lhe efetuar mensalmente as contribuições sociais, as quais serão deduzidas em folha de pagamento de acordo com a tabela do INSS.

CLÁUSULA 10ª - DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS A ADMINISTRAÇÃO E A TERCEIROS
A **CONTRATANTE,** além dos descontos de Lei, reserva-se o direito de descontar do CONTRATADO (A) os eventuais danos ou prejuízos que o mesmo venha a causar por dolo, imprudência, negligência ou imperícia, ao erário público.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO
O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula quinta, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por parte do (a) Contratado (a).
§ 1o A parte que demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual.
§ 2o Admitir-se-á, ainda a rescisão unilateral do contrato no interesse da Administração Municipal.
§ 3o Nenhum dos casos acima citado gerará ao contratado (a) direito de indenização dos valores remanescente.
§ 4o Não haverá necessidade de comunicação da Administração quanto ao término do contrato ao Administrado, em face da natureza jurídica do contrato temporário ser por prazo determinado, com início e fim.

CLÁUSULA 12ª - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
Este contrato é lavrado nos termos da **LEI MUNICIPAL nº: 280/2005** e pelas normas de Direito Administrativo.

CLÁUSULA 13ª - DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES
O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes, respondendo o (a) **CONTRATADO (A)** integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Careiro Canutama, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.
E assim vinculados, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO (A)**, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Canutama/AM, 05 de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

MARIA DAS DORES PEREIRA DA COSTA
Contratado

TESTEMUNHAS:
.....
CPF nº
.....
CPF nº

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:A5275C34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2016_PSS
ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DO CONTRATO: Contrato de Trabalho Temporário

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto nº 550 - Centro, CEP 69.820-000, Canutama/AM, inscrita no CNPJ sob o n° 04.247.441/0001-43, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, portador do CPF nº 342.502.552-04 e da Carteira de Identidade RG nº 8966052, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Inácio s/n, nesta cidade.

Contratado (A): RAIMUNDA MARIA SILVA DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), portador do CPF n° 749.824.002-53 e da Carteira de Identidade n° 1787196-4/SSP/AM, residente e domiciliado nesta cidade de Canutama.

Pelo presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO,** as partes, já qualificadas acima, contratam na melhor forma de direito das cláusulas e condições **seguintes:**

CLÁUSULA 1a - DO OBJETO DO CONTRATO
O presente contrato destina-se à contratação de pessoal temporário para o cargo de **ORIENTADOR SOCIAL**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

CLÁUSULA 2a - DO MOTIVO JUSTIFICADOR DA CONTRATAÇÃO
A Contratação visa o atendimento das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e manutenção dos programas do governo federal e estadual coordenados pela Secretaria.

CLÁUSULA 3a - DA REMUNERAÇÃO
O (A) servidor (a) contratado (a) receberá o vencimento mensal de **R$ 886,72 (oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)** pagos em moeda corrente, e conforme o calendário de pagamento estipulado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA 4a - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS
A despesa decorrente do Contrato temporário correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02.06.01 Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Atividade: 08.244.0011.2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.10 – Contratações por Tempo Determinado

CLÁUSULA 5a - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO
O Presente contrato vigerá pelo prazo de **12 (doze) meses, a contar de 01/01/2016 e término em 31/12/2016,** permitido a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo, e nos termos legais.

CLÁUSULA 6a - DOS DIREITOS DO CONTRATADO
São Direitos Constitucionais Reconhecidos ao **Contratado:**
a) Recebimento de horas extras, caso o contratado extrapole sua jornada ordinária de trabalho, conforme prevista neste contrato;
b) Férias acrescidas de 1/3 constitucional;
c) 13° salário.

CLÁUSULA 7a- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
São obrigações do **Contratado**:
a) Executar as atividades para que foi contratado (a), obedecendo às especificações e elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata.
b) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da **CONTRATANTE**, através de um representante especialmente designado pela mesma.
c) Cumprir e Fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento.
d) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades.
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
f) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
g) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
h) Ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços.

CLÁUSULA 8a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO (A);
d) Proporcionar ao CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA 9a - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO
Em conformidade com o artigo 40, § 13 da Constituição da República, o contratado (a) esta vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, competindo-lhe efetuar mensalmente as contribuições sociais, as quais serão deduzidas em folha de pagamento de acordo com a tabela do INSS.

CLÁUSULA 10ª - DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS A ADMINISTRAÇÃO E A TERCEIROS
A **CONTRATANTE,** além dos descontos de Lei, reserva-se o direito de descontar do CONTRATADO (A) os eventuais danos ou prejuízos que o mesmo venha a causar por dolo, imprudência, negligência ou imperícia, ao erário público.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO
O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula quinta, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por parte do (a) Contratado (a).
§ 1o A parte que demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual.
§ 2o Admitir-se-á, ainda a rescisão unilateral do contrato no interesse da Administração Municipal.
§ 3o Nenhum dos casos acima citado gerará ao contratado (a) direito de indenização dos valores remanescente.
§ 4o Não haverá necessidade de comunicação da Administração quanto ao término do contrato ao Administrado, em face da natureza jurídica do contrato temporário ser por prazo determinado, com início e fim.

CLÁUSULA 12ª - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
Este contrato é lavrado nos termos da **LEI MUNICIPAL nº: 280/2005** e pelas normas de Direito Administrativo.

CLÁUSULA 13ª - DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES
O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes, respondendo o (a) **CONTRATADO (A)** integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Careiro Canutama, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.
E assim vinculados, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO (A)**, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Canutama/AM, 05 de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

RAIMUNDA MARIA SILVA DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:
.....
CPF nº
.....
CPF nº

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:AA7F0D94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2016_PSS
ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DO CONTRATO: Contrato de Trabalho Temporário

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto nº 550 - Centro, CEP 69.820-000, Canutama/AM, inscrita no CNPJ sob o n° 04.247.441/0001-43, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, portador do CPF nº 342.502.552-04 e da Carteira de Identidade RG nº 8966052, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Inácio s/n, nesta cidade.

Contratado (A): KAITIANA CORDEIRO QUADROS, brasileiro(a), solteiro(a), portador do CPF n° 875.197.042-20 e da Carteira de Identidade n° 1950594-9/SSP/AM, residente e domiciliado nesta cidade de Canutama.

Pelo presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO,** as partes, já qualificadas acima, contratam na melhor forma de direito das cláusulas e condições **seguintes:**

CLÁUSULA 1a - DO OBJETO DO CONTRATO
O presente contrato destina-se à contratação de pessoal temporário para o cargo de **ORIENTADOR SOCIAL**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

CLÁUSULA 2a - DO MOTIVO JUSTIFICADOR DA CONTRATAÇÃO
A Contratação visa o atendimento das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e manutenção dos programas do governo federal e estadual coordenados pela Secretaria.

CLÁUSULA 3a - DA REMUNERAÇÃO
O (A) servidor (a) contratado (a) receberá o vencimento mensal de **R$ 886,72 (oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)** pagos em moeda corrente, e conforme o calendário de pagamento estipulado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA 4a - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS
A despesa decorrente do Contrato temporário correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02.06.01 Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Atividade: 08.244.0011.2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.10 – Contratações por Tempo Determinado

CLÁUSULA 5a - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO
O Presente contrato vigerá pelo prazo de **12 (doze) meses, a contar de 01/01/2016 e término em 31/12/2016,** permitido a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo, e nos termos legais.

CLÁUSULA 6a - DOS DIREITOS DO CONTRATADO
São Direitos Constitucionais Reconhecidos ao **Contratado:**
a) Recebimento de horas extras, caso o contratado extrapole sua jornada ordinária de trabalho, conforme prevista neste contrato;
b) Férias acrescidas de 1/3 constitucional;
c) 13° salário.

CLÁUSULA 7a- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
São obrigações do **Contratado**:
a) Executar as atividades para que foi contratado (a), obedecendo às especificações e elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata.
b) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da **CONTRATANTE**, através de um representante especialmente designado pela mesma.
c) Cumprir e Fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento.
d) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades.
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
f) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
g) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
h) Ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços.

CLÁUSULA 8a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO (A);
d) Proporcionar ao CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA 9a - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO
Em conformidade com o artigo 40, § 13 da Constituição da República, o contratado (a) esta vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, competindo-lhe efetuar mensalmente as contribuições sociais, as quais serão deduzidas em folha de pagamento de acordo com a tabela do INSS.

CLÁUSULA 10ª - DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS A ADMINISTRAÇÃO E A TERCEIROS
A **CONTRATANTE,** além dos descontos de Lei, reserva-se o direito de descontar do CONTRATADO (A) os eventuais danos ou prejuízos que o mesmo venha a causar por dolo, imprudência, negligência ou imperícia, ao erário público.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO
O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula quinta, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por parte do (a) Contratado (a).
§ 1o A parte que demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual.
§ 2o Admitir-se-á, ainda a rescisão unilateral do contrato no interesse da Administração Municipal.
§ 3o Nenhum dos casos acima citado gerará ao contratado (a) direito de indenização dos valores remanescente.
§ 4o Não haverá necessidade de comunicação da Administração quanto ao término do contrato ao Administrado, em face da natureza jurídica do contrato temporário ser por prazo determinado, com início e fim.

CLÁUSULA 12ª - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
Este contrato é lavrado nos termos da **LEI MUNICIPAL nº: 280/2005** e pelas normas de Direito Administrativo.

CLÁUSULA 13ª - DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES
O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes, respondendo o (a) **CONTRATADO (A)** integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Careiro Canutama, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.
E assim vinculados, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO (A)**, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Canutama/AM, 05 de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

KAITIANA CORDEIRO QUADROS
Contratado

TESTEMUNHAS:
.....
CPF nº
.....
CPF nº

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:99925BEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2016_PSS
ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DO CONTRATO: Contrato de Trabalho Temporário

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto nº 550 - Centro, CEP 69.820-000, Canutama/AM, inscrita no CNPJ sob o n° 04.247.441/0001-43, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, portador do CPF nº 342.502.552-04 e da Carteira de Identidade RG nº 8966052, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Inácio s/n, nesta cidade.

Contratado (A): JOSIANE CALADO DE ALMEIDA, brasileiro(a), solteiro(a), portador do CPF n° 618.163.702-82 e da Carteira de Identidade n° 1010754-1/SSP/AM, residente e domiciliado nesta cidade de Canutama.

Pelo presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO,** as partes, já qualificadas acima, contratam na melhor forma de direito das cláusulas e condições **seguintes:**

CLÁUSULA 1a - DO OBJETO DO CONTRATO
O presente contrato destina-se à contratação de pessoal temporário para o cargo de **ORIENTADOR SOCIAL**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

CLÁUSULA 2a - DO MOTIVO JUSTIFICADOR DA CONTRATAÇÃO
A Contratação visa o atendimento das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e manutenção dos programas do governo federal e estadual coordenados pela Secretaria.

CLÁUSULA 3a - DA REMUNERAÇÃO
O (A) servidor (a) contratado (a) receberá o vencimento mensal de **R$ 886,72 (oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)** pagos em moeda corrente, e conforme o calendário de pagamento estipulado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA 4a - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS
A despesa decorrente do Contrato temporário correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02.06.01 Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Atividade: 08.244.0011.2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.10 – Contratações por Tempo Determinado

CLÁUSULA 5a - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO
O Presente contrato vigerá pelo prazo de **08 (oito) meses, a contar de 09/05/2016 e término em 31/12/2016,** permitido a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo, e nos termos legais.

CLÁUSULA 6a - DOS DIREITOS DO CONTRATADO
São Direitos Constitucionais Reconhecidos ao **Contratado:**
a) Recebimento de horas extras, caso o contratado extrapole sua jornada ordinária de trabalho, conforme prevista neste contrato;
b) Férias acrescidas de 1/3 constitucional;
c) 13° salário.

CLÁUSULA 7a- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
São obrigações do **Contratado**:
a) Executar as atividades para que foi contratado (a), obedecendo às especificações e elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata.
b) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da **CONTRATANTE**, através de um representante especialmente designado pela mesma.
c) Cumprir e Fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento.
d) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades.
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
f) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
g) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
h) Ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços.

CLÁUSULA 8a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO (A);
d) Proporcionar ao CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA 9a - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO
Em conformidade com o artigo 40, § 13 da Constituição da República, o contratado (a) esta vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, competindo-lhe efetuar mensalmente as contribuições sociais, as quais serão deduzidas em folha de pagamento de acordo com a tabela do INSS.

CLÁUSULA 10ª - DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS A ADMINISTRAÇÃO E A TERCEIROS
A **CONTRATANTE,** além dos descontos de Lei, reserva-se o direito de descontar do CONTRATADO (A) os eventuais danos ou prejuízos que o mesmo venha a causar por dolo, imprudência, negligência ou imperícia, ao erário público.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO
O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula quinta, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por parte do (a) Contratado (a).
§ 1o A parte que demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual.
§ 2o Admitir-se-á, ainda a rescisão unilateral do contrato no interesse da Administração Municipal.
§ 3o Nenhum dos casos acima citado gerará ao contratado (a) direito de indenização dos valores remanescente.
§ 4o Não haverá necessidade de comunicação da Administração quanto ao término do contrato ao Administrado, em face da natureza jurídica do contrato temporário ser por prazo determinado, com início e fim.

CLÁUSULA 12ª - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
Este contrato é lavrado nos termos da **LEI MUNICIPAL nº: 280/2005** e pelas normas de Direito Administrativo.

CLÁUSULA 13ª - DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES
O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes, respondendo o (a) **CONTRATADO (A)** integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Careiro Canutama, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.
E assim vinculados, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO (A)**, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Canutama/AM, 09 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

JOSIANE CALADO DE ALMEIDA
Contratado

TESTEMUNHAS:
.....
CPF nº
.....
CPF nº

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:2E70CD73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2016_PSS
ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DO CONTRATO: Contrato de Trabalho Temporário

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto nº 550 - Centro, CEP 69.820-000, Canutama/AM, inscrita no CNPJ sob o n° 04.247.441/0001-43, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, portador do CPF nº 342.502.552-04 e da Carteira de Identidade RG nº 8966052, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Inácio s/n, nesta cidade.

Contratado (A): RITA GOMES DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), portador do CPF n° 750.875.882-04 e da Carteira de Identidade n° 1958336-2/SSP/AM, residente e domiciliado nesta cidade de Canutama.

Pelo presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO,** as partes, já qualificadas acima, contratam na melhor forma de direito das cláusulas e condições **seguintes:**

CLÁUSULA 1a - DO OBJETO DO CONTRATO
O presente contrato destina-se à contratação de pessoal temporário para o cargo de **ORIENTADOR SOCIAL**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

CLÁUSULA 2a - DO MOTIVO JUSTIFICADOR DA CONTRATAÇÃO
A Contratação visa o atendimento das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e manutenção dos programas do governo federal e estadual coordenados pela Secretaria.

CLÁUSULA 3a - DA REMUNERAÇÃO
O (A) servidor (a) contratado (a) receberá o vencimento mensal de **R$ 886,72 (oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)** pagos em moeda corrente, e conforme o calendário de pagamento estipulado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA 4a - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS
A despesa decorrente do Contrato temporário correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02.06.01 Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Atividade: 08.244.0011.2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.10 – Contratações por Tempo Determinado

CLÁUSULA 5a - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO
O Presente contrato vigerá pelo prazo de **08 (oito) meses, a contar de 09/05/2016 e término em 31/12/2016,** permitido a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo, e nos termos legais.

CLÁUSULA 6a - DOS DIREITOS DO CONTRATADO
São Direitos Constitucionais Reconhecidos ao **Contratado:**
a) Recebimento de horas extras, caso o contratado extrapole sua jornada ordinária de trabalho, conforme prevista neste contrato;
b) Férias acrescidas de 1/3 constitucional;
c) 13° salário.

CLÁUSULA 7a- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
São obrigações do **Contratado**:
a) Executar as atividades para que foi contratado (a), obedecendo às especificações e elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata.
b) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da **CONTRATANTE**, através de um representante especialmente designado pela mesma.
c) Cumprir e Fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento.
d) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades.
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
f) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
g) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
h) Ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços.

CLÁUSULA 8a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO (A);
d) Proporcionar ao CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA 9a - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO
Em conformidade com o artigo 40, § 13 da Constituição da República, o contratado (a) esta vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, competindo-lhe efetuar mensalmente as contribuições sociais, as quais serão deduzidas em folha de pagamento de acordo com a tabela do INSS.

CLÁUSULA 10ª - DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS A ADMINISTRAÇÃO E A TERCEIROS
A **CONTRATANTE,** além dos descontos de Lei, reserva-se o direito de descontar do CONTRATADO (A) os eventuais danos ou prejuízos que o mesmo venha a causar por dolo, imprudência, negligência ou imperícia, ao erário público.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO
O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula quinta, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por parte do (a) Contratado (a).

§ 1o A parte que demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual.
§ 2o Admitir-se-á, ainda a rescisão unilateral do contrato no interesse da Administração Municipal.
§ 3o Nenhum dos casos acima citado gerará ao contratado (a) direito de indenização dos valores remanescente.
§ 4o Não haverá necessidade de comunicação da Administração quanto ao término do contrato ao Administrado, em face da natureza jurídica do contrato temporário ser por prazo determinado, com início e fim.

CLÁUSULA 12ª - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
Este contrato é lavrado nos termos da **LEI MUNICIPAL nº: 280/2005** e pelas normas de Direito Administrativo.

CLÁUSULA 13ª - DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES
O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes, respondendo o (a) **CONTRATADO (A)** integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Careiro Canutama, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.
E assim vinculados, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO (A)**, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Canutama/AM, 09 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

RITA GOMES DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:
.....
CPF nº
.....
CPF nº

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:39D04D0C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2016_PSS
ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DO CONTRATO: Contrato de Trabalho Temporário

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto nº 550 - Centro, CEP 69.820-000, Canutama/AM, inscrita no CNPJ sob o n° 04.247.441/0001-43, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, portador do CPF nº 342.502.552-04 e da Carteira de Identidade RG nº 8966052, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Inácio s/n, nesta cidade.

Contratado (A): SUEDI SOUZA DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), portador do CPF n° 871.979.792-34 e da Carteira de Identidade n° 1951555-3/SSP/AM, residente e domiciliado nesta cidade de Canutama.

Pelo presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO,** as partes, já qualificadas acima, contratam na melhor forma de direito das cláusulas e condições **seguintes:**

CLÁUSULA 1a - DO OBJETO DO CONTRATO
O presente contrato destina-se à contratação de pessoal temporário para o cargo de **ORIENTADOR SOCIAL**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

CLÁUSULA 2a - DO MOTIVO JUSTIFICADOR DA CONTRATAÇÃO
A Contratação visa o atendimento das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e manutenção dos programas do governo federal e estadual coordenados pela Secretaria.

CLÁUSULA 3a - DA REMUNERAÇÃO
O (A) servidor (a) contratado (a) receberá o vencimento mensal de **R$ 886,72 (oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)** pagos em moeda corrente, e conforme o calendário de pagamento estipulado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA 4a - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS
A despesa decorrente do Contrato temporário correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02.06.01 Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Atividade: 08.244.0011.2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.10 – Contratações por Tempo Determinado

CLÁUSULA 5a - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO
O Presente contrato vigerá pelo prazo de **08 (oito) meses, a contar de 09/05/2016 e término em 31/12/2016,** permitido a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo, e nos termos legais.

CLÁUSULA 6a - DOS DIREITOS DO CONTRATADO
São Direitos Constitucionais Reconhecidos ao **Contratado:**
a) Recebimento de horas extras, caso o contratado extrapole sua jornada ordinária de trabalho, conforme prevista neste contrato;
b) Férias acrescidas de 1/3 constitucional;
c) 13° salário.

CLÁUSULA 7a- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
São obrigações do **Contratado**:
a) Executar as atividades para que foi contratado (a), obedecendo às especificações e elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata.
b) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da **CONTRATANTE**, através de um representante especialmente designado pela mesma.
c) Cumprir e Fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento.
d) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades.
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
f) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
g) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
h) Ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços.

CLÁUSULA 8a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO (A);
d) Proporcionar ao CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA 9a - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO
Em conformidade com o artigo 40, § 13 da Constituição da República, o contratado (a) esta vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, competindo-lhe efetuar mensalmente as contribuições sociais,

as quais serão deduzidas em folha de pagamento de acordo com a tabela do INSS.

CLÁUSULA 10ª - DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS A ADMINISTRAÇÃO E A TERCEIROS
A **CONTRATANTE,** além dos descontos de Lei, reserva-se o direito de descontar do CONTRATADO (A) os eventuais danos ou prejuízos que o mesmo venha a causar por dolo, imprudência, negligência ou imperícia, ao erário público.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO
O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula quinta, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por parte do (a) Contratado (a).
§ 1o A parte que demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual.
§ 2o Admitir-se-á, ainda a rescisão unilateral do contrato no interesse da Administração Municipal.
§ 3o Nenhum dos casos acima citado gerará ao contratado (a) direito de indenização dos valores remanescente.
§ 4o Não haverá necessidade de comunicação da Administração quanto ao término do contrato ao Administrado, em face da natureza jurídica do contrato temporário ser por prazo determinado, com início e fim.

CLÁUSULA 12ª - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
Este contrato é lavrado nos termos da **LEI MUNICIPAL nº: 280/2005** e pelas normas de Direito Administrativo.

CLÁUSULA 13ª - DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES
O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes, respondendo o (a) **CONTRATADO (A)** integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Careiro Canutama, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.
E assim vinculados, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO (A)**, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Canutama/AM, 09 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

SUEDI SOUZA DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:
.....
CPF nº
.....
CPF nº

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:BF40966F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2016_PSS
ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DO CONTRATO: Contrato de Trabalho Temporário

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto nº 550 - Centro, CEP 69.820-000, Canutama/AM, inscrita no CNPJ sob o n° 04.247.441/0001-43, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, portador do CPF nº 342.502.552-04 e da Carteira de Identidade RG nº 8966052, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Inácio s/n, nesta cidade.

Contratado (A): CLEYCIANE MOREIRA DE LIMA, brasileiro(a), solteiro(a), portador do CPF n° 010.387.392-92 e da Carteira de Identidade n° 2416112-8/SSP/AM, residente e domiciliado nesta cidade de Canutama.

Pelo presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO,** as partes, já qualificadas acima, contratam na melhor forma de direito das cláusulas e condições **seguintes:**

CLÁUSULA 1a - DO OBJETO DO CONTRATO
O presente contrato destina-se à contratação de pessoal temporário para o cargo de **ORIENTADOR SOCIAL**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

CLÁUSULA 2a - DO MOTIVO JUSTIFICADOR DA CONTRATAÇÃO
A Contratação visa o atendimento das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e manutenção dos programas do governo federal e estadual coordenados pela Secretaria.

CLÁUSULA 3a - DA REMUNERAÇÃO
O (A) servidor (a) contratado (a) receberá o vencimento mensal de **R$ 886,72 (oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)** pagos em moeda corrente, e conforme o calendário de pagamento estipulado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA 4a - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS
A despesa decorrente do Contrato temporário correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02.06.01 Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Atividade: 08.244.0011.2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.10 – Contratações por Tempo Determinado

CLÁUSULA 5a - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO
O Presente contrato vigerá pelo prazo de **08 (oito) meses, a contar de 09/05/2016 e término em 31/12/2016,** permitido a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo, e nos termos legais.

CLÁUSULA 6a - DOS DIREITOS DO CONTRATADO
São Direitos Constitucionais Reconhecidos ao **Contratado:**
a) Recebimento de horas extras, caso o contratado extrapole sua jornada ordinária de trabalho, conforme prevista neste contrato;
b) Férias acrescidas de 1/3 constitucional;
c) 13° salário.

CLÁUSULA 7a- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
São obrigações do **Contratado**:
a) Executar as atividades para que foi contratado (a), obedecendo às especificações e elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata.
b) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da **CONTRATANTE**, através de um representante especialmente designado pela mesma.
c) Cumprir e Fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento.
d) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades.
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
f) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
g) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
h) Ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços.

CLÁUSULA 8a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO (A);
d) Proporcionar ao CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA 9a - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO
Em conformidade com o artigo 40, § 13 da Constituição da República, o contratado (a) esta vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, competindo-lhe efetuar mensalmente as contribuições sociais, as quais serão deduzidas em folha de pagamento de acordo com a tabela do INSS.

CLÁUSULA 10ª - DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS A ADMINISTRAÇÃO E A TERCEIROS
A **CONTRATANTE,** além dos descontos de Lei, reserva-se o direito de descontar do CONTRATADO (A) os eventuais danos ou prejuízos que o mesmo venha a causar por dolo, imprudência, negligência ou imperícia, ao erário público.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO
O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula quinta, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por parte do (a) Contratado (a).
§ 1o A parte que demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual.
§ 2o Admitir-se-á, ainda a rescisão unilateral do contrato no interesse da Administração Municipal.
§ 3o Nenhum dos casos acima citado gerará ao contratado (a) direito de indenização dos valores remanescente.
§ 4o Não haverá necessidade de comunicação da Administração quanto ao término do contrato ao Administrado, em face da natureza jurídica do contrato temporário ser por prazo determinado, com início e fim.

CLÁUSULA 12ª - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
Este contrato é lavrado nos termos da **LEI MUNICIPAL nº: 280/2005** e pelas normas de Direito Administrativo.

CLÁUSULA 13ª - DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES
O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes, respondendo o (a) **CONTRATADO (A)** integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Careiro Canutama, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.
E assim vinculados, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO (A)**, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Canutama/AM, 09 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

CLEYCIANE MOREIRA DE LIMA
Contratado

TESTEMUNHAS:
.....
CPF nº
.....
CPF nº

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:57863C7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2016_PSS
ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DO CONTRATO: Contrato de Trabalho Temporário

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto nº 550 - Centro, CEP 69.820-000, Canutama/AM, inscrita no CNPJ sob o n° 04.247.441/0001-43, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, portador do CPF nº 342.502.552-04 e da Carteira de Identidade RG nº 8966052, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Inácio s/n, nesta cidade.

Contratado (A): MARILENE LIMA NOGUEIRA, brasileiro(a), solteiro(a), portador do CPF n° 953.878.202-00 e da Carteira de Identidade n° 2227774-9/SSP/AM, residente e domiciliado nesta cidade de Canutama.

Pelo presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO,** as partes, já qualificadas acima, contratam na melhor forma de direito das cláusulas e condições **seguintes:**

CLÁUSULA 1a - DO OBJETO DO CONTRATO
O presente contrato destina-se à contratação de pessoal temporário para o cargo de **ORIENTADOR SOCIAL**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

CLÁUSULA 2a - DO MOTIVO JUSTIFICADOR DA CONTRATAÇÃO
A Contratação visa o atendimento das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e manutenção dos programas do governo federal e estadual coordenados pela Secretaria.

CLÁUSULA 3a - DA REMUNERAÇÃO
O (A) servidor (a) contratado (a) receberá o vencimento mensal de **R$ 886,72 (oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)** pagos em moeda corrente, e conforme o calendário de pagamento estipulado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA 4a - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS
A despesa decorrente do Contrato temporário correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02.06.01 Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Atividade: 08.244.0011.2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.10 – Contratações por Tempo Determinado

CLÁUSULA 5a - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO
O Presente contrato vigerá pelo prazo de **08 (oito) meses, a contar de 09/05/2016 e término em 31/12/2016,** permitido a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo, e nos termos legais.

CLÁUSULA 6a - DOS DIREITOS DO CONTRATADO
São Direitos Constitucionais Reconhecidos ao **Contratado:**
a) Recebimento de horas extras, caso o contratado extrapole sua jornada ordinária de trabalho, conforme prevista neste contrato;
b) Férias acrescidas de 1/3 constitucional;
c) 13° salário.

CLÁUSULA 7a- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
São obrigações do **Contratado**:
a) Executar as atividades para que foi contratado (a), obedecendo às especificações e elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata.
b) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da **CONTRATANTE**, através de um representante especialmente designado pela mesma.

c) Cumprir e Fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento.
d) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades.
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
f) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
g) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
h) Ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços.

CLÁUSULA 8a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO (A);
d) Proporcionar ao CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA 9a - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO
Em conformidade com o artigo 40, § 13 da Constituição da República, o contratado (a) esta vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, competindo-lhe efetuar mensalmente as contribuições sociais, as quais serão deduzidas em folha de pagamento de acordo com a tabela do INSS.

CLÁUSULA 10ª - DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS A ADMINISTRAÇÃO E A TERCEIROS
A **CONTRATANTE,** além dos descontos de Lei, reserva-se o direito de descontar do CONTRATADO (A) os eventuais danos ou prejuízos que o mesmo venha a causar por dolo, imprudência, negligência ou imperícia, ao erário público.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO
O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula quinta, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por parte do (a) Contratado (a).
§ 1o A parte que demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual.
§ 2o Admitir-se-á, ainda a rescisão unilateral do contrato no interesse da Administração Municipal.
§ 3o Nenhum dos casos acima citado gerará ao contratado (a) direito de indenização dos valores remanescente.
§ 4o Não haverá necessidade de comunicação da Administração quanto ao término do contrato ao Administrado, em face da natureza jurídica do contrato temporário ser por prazo determinado, com início e fim.

CLÁUSULA 12ª - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
Este contrato é lavrado nos termos da **LEI MUNICIPAL nº: 280/2005** e pelas normas de Direito Administrativo.

CLÁUSULA 13ª - DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES
O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes, respondendo o (a) **CONTRATADO (A)** integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Careiro Canutama, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.
E assim vinculados, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO (A)**, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Canutama/AM, 09 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

MARILENE LIMA NOGUEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:
.....
CPF nº
.....
CPF nº

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:E180FFAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2016_PSS
ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DO CONTRATO: Contrato de Trabalho Temporário

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto nº 550 - Centro, CEP 69.820-000, Canutama/AM, inscrita no CNPJ sob o n° 04.247.441/0001-43, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, portador do CPF nº 342.502.552-04 e da Carteira de Identidade RG nº 8966052, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Inácio s/n, nesta cidade.

Contratado (A): DINÁ AMARO DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), portador do CPF n° 827.435.332-34 e da Carteira de Identidade n° 1882456-0/SSP/AM, residente e domiciliado nesta cidade de Canutama.

Pelo presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO,** as partes, já qualificadas acima, contratam na melhor forma de direito das cláusulas e condições **seguintes:**

CLÁUSULA 1a - DO OBJETO DO CONTRATO
O presente contrato destina-se à contratação de pessoal temporário para o cargo de **ORIENTADOR SOCIAL**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

CLÁUSULA 2a - DO MOTIVO JUSTIFICADOR DA CONTRATAÇÃO
A Contratação visa o atendimento das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e manutenção dos programas do governo federal e estadual coordenados pela Secretaria.

CLÁUSULA 3a - DA REMUNERAÇÃO
O (A) servidor (a) contratado (a) receberá o vencimento mensal de **R$ 886,72 (oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)** pagos em moeda corrente, e conforme o calendário de pagamento estipulado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA 4a - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS
A despesa decorrente do Contrato temporário correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02.06.01 Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Atividade: 08.244.0011.2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.10 – Contratações por Tempo Determinado

CLÁUSULA 5a - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO
O Presente contrato vigerá pelo prazo de **08 (oito) meses, a contar de 09/05/2016 e término em 31/12/2016,** permitido a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo, e nos termos legais.

CLÁUSULA 6a - DOS DIREITOS DO CONTRATADO
São Direitos Constitucionais Reconhecidos ao **Contratado:**
a) Recebimento de horas extras, caso o contratado extrapole sua jornada ordinária de trabalho, conforme prevista neste contrato;
b) Férias acrescidas de 1/3 constitucional;
c) 13° salário.

CLÁUSULA 7a- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
São obrigações do **Contratado**:
a) Executar as atividades para que foi contratado (a), obedecendo às especificações e elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata.
b) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da **CONTRATANTE**, através de um representante especialmente designado pela mesma.
c) Cumprir e Fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento.
d) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades.
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
f) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
g) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
h) Ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços.

CLÁUSULA 8a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO (A);
d) Proporcionar ao CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA 9a - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO
Em conformidade com o artigo 40, § 13 da Constituição da República, o contratado (a) esta vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, competindo-lhe efetuar mensalmente as contribuições sociais, as quais serão deduzidas em folha de pagamento de acordo com a tabela do INSS.

CLÁUSULA 10ª - DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS A ADMINISTRAÇÃO E A TERCEIROS
A **CONTRATANTE,** além dos descontos de Lei, reserva-se o direito de descontar do CONTRATADO (A) os eventuais danos ou prejuízos que o mesmo venha a causar por dolo, imprudência, negligência ou imperícia, ao erário público.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO
O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula quinta, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por parte do (a) Contratado (a).
§ 1o A parte que demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual.
§ 2o Admitir-se-á, ainda a rescisão unilateral do contrato no interesse da Administração Municipal.
§ 3o Nenhum dos casos acima citado gerará ao contratado (a) direito de indenização dos valores remanescente.
§ 4o Não haverá necessidade de comunicação da Administração quanto ao término do contrato ao Administrado, em face da natureza jurídica do contrato temporário ser por prazo determinado, com início e fim.

CLÁUSULA 12ª - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
Este contrato é lavrado nos termos da **LEI MUNICIPAL nº: 280/2005** e pelas normas de Direito Administrativo.

CLÁUSULA 13ª - DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES
O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes, respondendo o (a) **CONTRATADO (A)** integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Careiro Canutama, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.
E assim vinculados, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO (A)**, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Canutama/AM, 09 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

DINÁ AMARO DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:
.....
CPF nº
.....
CPF nº

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:A8D7FA8C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2016_PSS
ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DO CONTRATO: Contrato de Trabalho Temporário

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto nº 550 - Centro, CEP 69.820-000, Canutama/AM, inscrita no CNPJ sob o n° 04.247.441/0001-43, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, portador do CPF nº 342.502.552-04 e da Carteira de Identidade RG nº 8966052, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Inácio s/n, nesta cidade.

Contratado (A): JEANE TRAJANO DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), portador do CPF n° 647540652-04 e da Carteira de Identidade n° 0905870-2/SSP/AM, residente e domiciliado nesta cidade de Canutama.

Pelo presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO,** as partes, já qualificadas acima, contratam na melhor forma de direito das cláusulas e condições **seguintes:**

CLÁUSULA 1a - DO OBJETO DO CONTRATO
O presente contrato destina-se à contratação de pessoal temporário para o cargo de **ORIENTADOR SOCIAL**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

CLÁUSULA 2a - DO MOTIVO JUSTIFICADOR DA CONTRATAÇÃO
A Contratação visa o atendimento das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e manutenção dos programas do governo federal e estadual coordenados pela Secretaria.

CLÁUSULA 3a - DA REMUNERAÇÃO
O (A) servidor (a) contratado (a) receberá o vencimento mensal de **R$ 886,72 (oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)** pagos em moeda corrente, e conforme o calendário de pagamento estipulado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA 4a - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS
A despesa decorrente do Contrato temporário correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Atividade: 08.244.0011.2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.10 – Contratações por Tempo Determinado

CLÁUSULA 5a - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO
O Presente contrato vigerá pelo prazo de **08 (oito) meses, a contar de 09/05/2016 e término em 31/12/2016,** permitido a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo, e nos termos legais.

CLÁUSULA 6a - DOS DIREITOS DO CONTRATADO
São Direitos Constitucionais Reconhecidos ao **Contratado:**
a) Recebimento de horas extras, caso o contratado extrapole sua jornada ordinária de trabalho, conforme prevista neste contrato;
b) Férias acrescidas de 1/3 constitucional;
c) 13° salário.

CLÁUSULA 7a- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
São obrigações do **Contratado**:
a) Executar as atividades para que foi contratado (a), obedecendo às especificações e elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata.
b) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da **CONTRATANTE**, através de um representante especialmente designado pela mesma.
c) Cumprir e Fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento.
d) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades.
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
f) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
g) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
h) Ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços.

CLÁUSULA 8a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO (A);
d) Proporcionar ao CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA 9a - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO
Em conformidade com o artigo 40, § 13 da Constituição da República, o contratado (a) esta vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, competindo-lhe efetuar mensalmente as contribuições sociais, as quais serão deduzidas em folha de pagamento de acordo com a tabela do INSS.

CLÁUSULA 10ª - DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS A ADMINISTRAÇÃO E A TERCEIROS
A **CONTRATANTE,** além dos descontos de Lei, reserva-se o direito de descontar do CONTRATADO (A) os eventuais danos ou prejuízos que o mesmo venha a causar por dolo, imprudência, negligência ou imperícia, ao erário público.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO
O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula quinta, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por parte do (a) Contratado (a).

§ 1o A parte que demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual.
§ 2o Admitir-se-á, ainda a rescisão unilateral do contrato no interesse da Administração Municipal.
§ 3o Nenhum dos casos acima citado gerará ao contratado (a) direito de indenização dos valores remanescente.
§ 4o Não haverá necessidade de comunicação da Administração quanto ao término do contrato ao Administrado, em face da natureza jurídica do contrato temporário ser por prazo determinado, com início e fim.

CLÁUSULA 12ª - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
Este contrato é lavrado nos termos da **LEI MUNICIPAL nº: 280/2005** e pelas normas de Direito Administrativo.

CLÁUSULA 13ª - DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES
O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes, respondendo o (a) **CONTRATADO (A)** integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Careiro Canutama, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.
E assim vinculados, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO (A)**, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Canutama/AM, 09 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

JEANE TRAJANO DE OLIVEIRA DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:
.....
CPF nº
.....
CPF nº

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:C8784920

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2016_PSS
ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DO CONTRATO: Contrato de Trabalho Temporário

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto nº 550 - Centro, CEP 69.820-000, Canutama/AM, inscrita no CNPJ sob o n° 04.247.441/0001-43, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, portador do CPF nº 342.502.552-04 e da Carteira de Identidade RG nº 8966052, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Inácio s/n, nesta cidade.

Contratado (A): JALISON BEZERRA LEÃO, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 004.909.302-98 e da Carteira de Identidade n° 2180084-7/SSP/AM, residente e domiciliado nesta cidade de Canutama.

Pelo presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO,** as partes, já qualificadas acima, contratam na melhor forma de direito das cláusulas e condições **seguintes:**

CLÁUSULA 1a - DO OBJETO DO CONTRATO
O presente contrato destina-se à contratação de pessoal temporário para o cargo de **FACILITADOR DE OFICINAS**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

CLÁUSULA 2a - DO MOTIVO JUSTIFICADOR DA CONTRATAÇÃO
A Contratação visa o atendimento das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e manutenção dos programas do governo federal e estadual coordenados pela Secretaria.

CLÁUSULA 3a - DA REMUNERAÇÃO
O (A) servidor (a) contratado (a) receberá o vencimento mensal de **R$ 886,72 (oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)** pagos em moeda corrente, e conforme o calendário de pagamento estipulado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA 4a - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS
A despesa decorrente do Contrato temporário correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02.06.01 Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Atividade: 08.244.0011.2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.10 – Contratações por Tempo Determinado

CLÁUSULA 5a - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO
O Presente contrato vigerá pelo prazo de **08 (oito) meses, a contar de 09/05/2016 e término em 31/12/2016,** permitido a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo, e nos termos legais.

CLÁUSULA 6a - DOS DIREITOS DO CONTRATADO
São Direitos Constitucionais Reconhecidos ao **Contratado:**
a) Recebimento de horas extras, caso o contratado extrapole sua jornada ordinária de trabalho, conforme prevista neste contrato;
b) Férias acrescidas de 1/3 constitucional;
c) 13° salário.

CLÁUSULA 7a- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
São obrigações do **Contratado**:
a) Executar as atividades para que foi contratado (a), obedecendo às especificações e elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata.
b) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da **CONTRATANTE**, através de um representante especialmente designado pela mesma.
c) Cumprir e Fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento.
d) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades.
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
f) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
g) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
h) Ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços.

CLÁUSULA 8a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO (A);
d) Proporcionar ao CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA 9a - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO
Em conformidade com o artigo 40, § 13 da Constituição da República, o contratado (a) esta vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, competindo-lhe efetuar mensalmente as contribuições sociais, as quais serão deduzidas em folha de pagamento de acordo com a tabela do INSS.

CLÁUSULA 10ª - DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS A ADMINISTRAÇÃO E A TERCEIROS
A **CONTRATANTE,** além dos descontos de Lei, reserva-se o direito de descontar do CONTRATADO (A) os eventuais danos ou prejuízos que o mesmo venha a causar por dolo, imprudência, negligência ou imperícia, ao erário público.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO
O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula quinta, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por parte do (a) Contratado (a).
§ 1o A parte que demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual.
§ 2o Admitir-se-á, ainda a rescisão unilateral do contrato no interesse da Administração Municipal.
§ 3o Nenhum dos casos acima citado gerará ao contratado (a) direito de indenização dos valores remanescente.
§ 4o Não haverá necessidade de comunicação da Administração quanto ao término do contrato ao Administrado, em face da natureza jurídica do contrato temporário ser por prazo determinado, com início e fim.

CLÁUSULA 12ª - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
Este contrato é lavrado nos termos da **LEI MUNICIPAL nº: 280/2005** e pelas normas de Direito Administrativo.

CLÁUSULA 13ª - DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES
O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes, respondendo o (a) **CONTRATADO (A)** integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Careiro Canutama, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.
E assim vinculados, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO (A)**, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Canutama/AM, 09 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

JALISON BEZERRA LEÃO
Contratado

TESTEMUNHAS:
.....
CPF nº
.....
CPF nº

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:5BD08C47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2016_PSS
ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DO CONTRATO: Contrato de Trabalho Temporário

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto nº 550 - Centro, CEP 69.820-000, Canutama/AM, inscrita no CNPJ sob o n° 04.247.441/0001-43, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, portador do CPF nº 342.502.552-04 e da Carteira de Identidade RG nº 8966052, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Inácio s/n, nesta cidade.

Contratado (A): LUCINEUDO PAIXÃO DAS CHAGAS, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 776.123.452-34 e da Carteira de Identidade n° 1818253-4/SSP/AM, residente e domiciliado nesta cidade de Canutama.

Pelo presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO,** as partes, já qualificadas acima, contratam na melhor forma de direito das cláusulas e condições **seguintes:**

CLÁUSULA 1a - DO OBJETO DO CONTRATO
O presente contrato destina-se à contratação de pessoal temporário para o cargo de **FACILITADOR DE OFICINAS**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

CLÁUSULA 2a - DO MOTIVO JUSTIFICADOR DA CONTRATAÇÃO
A Contratação visa o atendimento das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e manutenção dos programas do governo federal e estadual coordenados pela Secretaria.

CLÁUSULA 3a - DA REMUNERAÇÃO
O (A) servidor (a) contratado (a) receberá o vencimento mensal de **R$ 886,72 (oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)** pagos em moeda corrente, e conforme o calendário de pagamento estipulado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA 4a - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS
A despesa decorrente do Contrato temporário correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02.06.01 Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Atividade: 08.244.0011.2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.10 – Contratações por Tempo Determinado

CLÁUSULA 5a - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO
O Presente contrato vigerá pelo prazo de **08 (oito) meses, a contar de 09/05/2016 e término em 31/12/2016,** permitido a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo, e nos termos legais.

CLÁUSULA 6a - DOS DIREITOS DO CONTRATADO
São Direitos Constitucionais Reconhecidos ao **Contratado:**
a) Recebimento de horas extras, caso o contratado extrapole sua jornada ordinária de trabalho, conforme prevista neste contrato;
b) Férias acrescidas de 1/3 constitucional;
c) 13° salário.

CLÁUSULA 7a- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
São obrigações do **Contratado**:
a) Executar as atividades para que foi contratado (a), obedecendo às especificações e elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata.
b) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da **CONTRATANTE**, através de um representante especialmente designado pela mesma.
c) Cumprir e Fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento.
d) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades.
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
f) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
g) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
h) Ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços.

CLÁUSULA 8a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO (A);
d) Proporcionar ao CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA 9a - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO
Em conformidade com o artigo 40, § 13 da Constituição da República, o contratado (a) esta vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, competindo-lhe efetuar mensalmente as contribuições sociais, as quais serão deduzidas em folha de pagamento de acordo com a tabela do INSS.

CLÁUSULA 10ª - DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS A ADMINISTRAÇÃO E A TERCEIROS
A **CONTRATANTE,** além dos descontos de Lei, reserva-se o direito de descontar do CONTRATADO (A) os eventuais danos ou prejuízos que o mesmo venha a causar por dolo, imprudência, negligência ou imperícia, ao erário público.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO
O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula quinta, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por parte do (a) Contratado (a).
§ 1o A parte que demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual.
§ 2o Admitir-se-á, ainda a rescisão unilateral do contrato no interesse da Administração Municipal.
§ 3o Nenhum dos casos acima citado gerará ao contratado (a) direito de indenização dos valores remanescente.
§ 4o Não haverá necessidade de comunicação da Administração quanto ao término do contrato ao Administrado, em face da natureza jurídica do contrato temporário ser por prazo determinado, com início e fim.

CLÁUSULA 12ª - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
Este contrato é lavrado nos termos da **LEI MUNICIPAL nº: 280/2005** e pelas normas de Direito Administrativo.

CLÁUSULA 13ª - DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES
O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes, respondendo o (a) **CONTRATADO (A)** integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Careiro Canutama, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.
E assim vinculados, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO (A)**, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Canutama/AM, 09 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

LUCINEUDO PAIXÃO DAS CHAGAS
Contratado

TESTEMUNHAS:
.....
CPF nº
.....
CPF nº

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:3A92904C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2016_PSS
ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DO CONTRATO: Contrato de Trabalho Temporário

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto nº 550 - Centro, CEP 69.820-000, Canutama/AM, inscrita no CNPJ sob o n° 04.247.441/0001-43, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, portador do CPF nº 342.502.552-04 e da Carteira de Identidade RG nº 8966052, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Inácio s/n, nesta cidade.

Contratado (A): DEORDELHA PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 668.151.772-20 e da Carteira de Identidade n° 1484950-0/SSP/AM, residente e domiciliado nesta cidade de Canutama.

Pelo presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO,** as partes, já qualificadas acima, contratam na melhor forma de direito das cláusulas e condições **seguintes:**

CLÁUSULA 1a - DO OBJETO DO CONTRATO
O presente contrato destina-se à contratação de pessoal temporário para o cargo de **FACILITADOR DE OFICINAS**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

CLÁUSULA 2a - DO MOTIVO JUSTIFICADOR DA CONTRATAÇÃO
A Contratação visa o atendimento das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e manutenção dos programas do governo federal e estadual coordenados pela Secretaria.

CLÁUSULA 3a - DA REMUNERAÇÃO
O (A) servidor (a) contratado (a) receberá o vencimento mensal de **R$ 886,72 (oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)** pagos em moeda corrente, e conforme o calendário de pagamento estipulado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA 4a - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS
A despesa decorrente do Contrato temporário correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02.06.01 Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Atividade: 08.244.0011.2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.10 – Contratações por Tempo Determinado

CLÁUSULA 5a - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO
O Presente contrato vigerá pelo prazo de **08 (oito) meses, a contar de 09/05/2016 e término em 31/12/2016,** permitido a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo, e nos termos legais.

CLÁUSULA 6a - DOS DIREITOS DO CONTRATADO
São Direitos Constitucionais Reconhecidos ao **Contratado:**
a) Recebimento de horas extras, caso o contratado extrapole sua jornada ordinária de trabalho, conforme prevista neste contrato;
b) Férias acrescidas de 1/3 constitucional;
c) 13° salário.

CLÁUSULA 7a- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
São obrigações do **Contratado**:
a) Executar as atividades para que foi contratado (a), obedecendo às especificações e elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata.
b) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da **CONTRATANTE**, através de um representante especialmente designado pela mesma.
c) Cumprir e Fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento.
d) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades.
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
f) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
g) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
h) Ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços.

CLÁUSULA 8a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO (A);
d) Proporcionar ao CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA 9a - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO
Em conformidade com o artigo 40, § 13 da Constituição da República, o contratado (a) esta vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, competindo-lhe efetuar mensalmente as contribuições sociais, as quais serão deduzidas em folha de pagamento de acordo com a tabela do INSS.

CLÁUSULA 10ª - DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS A ADMINISTRAÇÃO E A TERCEIROS
A **CONTRATANTE,** além dos descontos de Lei, reserva-se o direito de descontar do CONTRATADO (A) os eventuais danos ou prejuízos que o mesmo venha a causar por dolo, imprudência, negligência ou imperícia, ao erário público.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO
O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula quinta, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por parte do (a) Contratado (a).
§ 1o A parte que demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual.
§ 2o Admitir-se-á, ainda a rescisão unilateral do contrato no interesse da Administração Municipal.
§ 3o Nenhum dos casos acima citado gerará ao contratado (a) direito de indenização dos valores remanescente.
§ 4o Não haverá necessidade de comunicação da Administração quanto ao término do contrato ao Administrado, em face da natureza jurídica do contrato temporário ser por prazo determinado, com início e fim.

CLÁUSULA 12ª - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
Este contrato é lavrado nos termos da **LEI MUNICIPAL nº: 280/2005** e pelas normas de Direito Administrativo.

CLÁUSULA 13ª - DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES
O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes, respondendo o (a) **CONTRATADO (A)** integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Careiro Canutama, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.
E assim vinculados, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO (A)**, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Canutama/AM, 09 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

DEORDELHA PEREIRA DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:
.....
CPF nº
.....
CPF nº

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:31BDA306

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2016_PSS
ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DO CONTRATO: Contrato de Trabalho Temporário

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto nº 550 - Centro, CEP 69.820-000, Canutama/AM, inscrita no CNPJ sob o n° 04.247.441/0001-43, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, portador do CPF nº 342.502.552-04 e da Carteira de Identidade RG nº 8966052, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Inácio s/n, nesta cidade.

Contratado (A): DEUZIMAR SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 937.851.602-59 e da Carteira de Identidade n° 1870927-3/SSP/AM, residente e domiciliado nesta cidade de Canutama.

Pelo presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO,** as partes, já qualificadas acima, contratam na melhor forma de direito das cláusulas e condições **seguintes:**

CLÁUSULA 1a - DO OBJETO DO CONTRATO
O presente contrato destina-se à contratação de pessoal temporário para o cargo de **FACILITADOR DE OFICINAS**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

CLÁUSULA 2a - DO MOTIVO JUSTIFICADOR DA CONTRATAÇÃO
A Contratação visa o atendimento das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e manutenção dos programas do governo federal e estadual coordenados pela Secretaria.

CLÁUSULA 3a - DA REMUNERAÇÃO
O (A) servidor (a) contratado (a) receberá o vencimento mensal de **R$ 886,72 (oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)** pagos em moeda corrente, e conforme o calendário de pagamento estipulado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA 4a - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS
A despesa decorrente do Contrato temporário correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02.06.01 Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Atividade: 08.244.0011.2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.10 – Contratações por Tempo Determinado

CLÁUSULA 5a - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO
O Presente contrato vigerá pelo prazo de **08 (oito) meses, a contar de 09/05/2016 e término em 31/12/2016,** permitido a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo, e nos termos legais.

CLÁUSULA 6a - DOS DIREITOS DO CONTRATADO
São Direitos Constitucionais Reconhecidos ao **Contratado:**
a) Recebimento de horas extras, caso o contratado extrapole sua jornada ordinária de trabalho, conforme prevista neste contrato;
b) Férias acrescidas de 1/3 constitucional;
c) 13° salário.

CLÁUSULA 7a- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
São obrigações do **Contratado**:
a) Executar as atividades para que foi contratado (a), obedecendo às especificações e elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata.
b) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da **CONTRATANTE**, através de um representante especialmente designado pela mesma.
c) Cumprir e Fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento.
d) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades.
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
f) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
g) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
h) Ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços.

CLÁUSULA 8a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO (A);
d) Proporcionar ao CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA 9a - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO
Em conformidade com o artigo 40, § 13 da Constituição da República, o contratado (a) esta vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, competindo-lhe efetuar mensalmente as contribuições sociais, as quais serão deduzidas em folha de pagamento de acordo com a tabela do INSS.

CLÁUSULA 10ª - DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS A ADMINISTRAÇÃO E A TERCEIROS
A **CONTRATANTE,** além dos descontos de Lei, reserva-se o direito de descontar do CONTRATADO (A) os eventuais danos ou prejuízos que o mesmo venha a causar por dolo, imprudência, negligência ou imperícia, ao erário público.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO
O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula quinta, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por parte do (a) Contratado (a).
§ 1o A parte que demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual.
§ 2o Admitir-se-á, ainda a rescisão unilateral do contrato no interesse da Administração Municipal.
§ 3o Nenhum dos casos acima citado gerará ao contratado (a) direito de indenização dos valores remanescente.
§ 4o Não haverá necessidade de comunicação da Administração quanto ao término do contrato ao Administrado, em face da natureza jurídica do contrato temporário ser por prazo determinado, com início e fim.

CLÁUSULA 12ª - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
Este contrato é lavrado nos termos da **LEI MUNICIPAL nº: 280/2005** e pelas normas de Direito Administrativo.

CLÁUSULA 13ª - DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES
O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes, respondendo o (a) **CONTRATADO (A)** integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Careiro Canutama, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.
E assim vinculados, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO (A)**, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Canutama/AM, 09 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

DEUZIMAR SILVA DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:
.....
CPF nº
.....
CPF nº

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:454950C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2016_PSS
ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DO CONTRATO: Contrato de Trabalho Temporário

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto nº 550 - Centro, CEP 69.820-000, Canutama/AM, inscrita no CNPJ sob o n° 04.247.441/0001-43, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, portador do CPF nº 342.502.552-04 e da Carteira de Identidade RG nº 8966052, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Inácio s/n, nesta cidade.

Contratado (A): EDENISSON COSTA BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 026.271.172-97 e da Carteira de Identidade n° 2838126-2/SSP/AM, residente e domiciliado nesta cidade de Canutama.

Pelo presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO,** as partes, já qualificadas acima, contratam na melhor forma de direito das cláusulas e condições **seguintes:**

CLÁUSULA 1a - DO OBJETO DO CONTRATO
O presente contrato destina-se à contratação de pessoal temporário para o cargo de **INSTRUTOR MUSICAL**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

CLÁUSULA 2a - DO MOTIVO JUSTIFICADOR DA CONTRATAÇÃO
A Contratação visa o atendimento das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e manutenção dos programas do governo federal e estadual coordenados pela Secretaria.

CLÁUSULA 3a - DA REMUNERAÇÃO
O (A) servidor (a) contratado (a) receberá o vencimento mensal de **R$ 886,72 (oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)** pagos em moeda corrente, e conforme o calendário de pagamento estipulado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA 4a - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS
A despesa decorrente do Contrato temporário correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02.06.01 Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Atividade: 08.244.0011.2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.10 – Contratações por Tempo Determinado

CLÁUSULA 5a - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO
O Presente contrato vigerá pelo prazo de **08 (oito) meses, a contar de 09/05/2016 e término em 31/12/2016,** permitido a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo, e nos termos legais.

CLÁUSULA 6a - DOS DIREITOS DO CONTRATADO
São Direitos Constitucionais Reconhecidos ao **Contratado:**
a) Recebimento de horas extras, caso o contratado extrapole sua jornada ordinária de trabalho, conforme prevista neste contrato;
b) Férias acrescidas de 1/3 constitucional;
c) 13° salário.

CLÁUSULA 7a- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
São obrigações do **Contratado**:
a) Executar as atividades para que foi contratado (a), obedecendo às especificações e elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata.
b) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da **CONTRATANTE**, através de um representante especialmente designado pela mesma.
c) Cumprir e Fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento.
d) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades.
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
f) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
g) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
h) Ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços.

CLÁUSULA 8a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO (A);
d) Proporcionar ao CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA 9a - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO
Em conformidade com o artigo 40, § 13 da Constituição da República, o contratado (a) esta vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, competindo-lhe efetuar mensalmente as contribuições sociais, as quais serão deduzidas em folha de pagamento de acordo com a tabela do INSS.

CLÁUSULA 10ª - DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS A ADMINISTRAÇÃO E A TERCEIROS
A **CONTRATANTE,** além dos descontos de Lei, reserva-se o direito de descontar do CONTRATADO (A) os eventuais danos ou prejuízos que o mesmo venha a causar por dolo, imprudência, negligência ou imperícia, ao erário público.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO
O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula quinta, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por parte do (a) Contratado (a).

§ 1o A parte que demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual.
§ 2o Admitir-se-á, ainda a rescisão unilateral do contrato no interesse da Administração Municipal.
§ 3o Nenhum dos casos acima citado gerará ao contratado (a) direito de indenização dos valores remanescente.
§ 4o Não haverá necessidade de comunicação da Administração quanto ao término do contrato ao Administrado, em face da natureza jurídica do contrato temporário ser por prazo determinado, com início e fim.

CLÁUSULA 12ª - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
Este contrato é lavrado nos termos da **LEI MUNICIPAL nº: 280/2005** e pelas normas de Direito Administrativo.

CLÁUSULA 13ª - DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES
O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes, respondendo o (a) **CONTRATADO (A)** integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Careiro Canutama, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.
E assim vinculados, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO (A)**, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Canutama/AM, 09 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

EDENISSON COSTA BARBOSA
Contratado

TESTEMUNHAS:
.....
CPF nº
.....
CPF nº

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:B8E870DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2016_PSS
ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DO CONTRATO: Contrato de Trabalho Temporário

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto nº 550 - Centro, CEP 69.820-000, Canutama/AM, inscrita no CNPJ sob o n° 04.247.441/0001-43, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, portador do CPF nº 342.502.552-04 e da Carteira de Identidade RG nº 8966052, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Inácio s/n, nesta cidade.

Contratado (A): EDNEY MATOS DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 020.280.172-10 e da Carteira de Identidade n° 2720482-0/SSP/AM, residente e domiciliado nesta cidade de Canutama.

Pelo presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO,** as partes, já qualificadas acima, contratam na melhor forma de direito das cláusulas e condições **seguintes:**

CLÁUSULA 1a - DO OBJETO DO CONTRATO
O presente contrato destina-se à contratação de pessoal temporário para o cargo de **INSTRUTOR MUSICAL**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

CLÁUSULA 2a - DO MOTIVO JUSTIFICADOR DA CONTRATAÇÃO
A Contratação visa o atendimento das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e manutenção dos programas do governo federal e estadual coordenados pela Secretaria.

CLÁUSULA 3a - DA REMUNERAÇÃO
O (A) servidor (a) contratado (a) receberá o vencimento mensal de **R$ 886,72 (oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)** pagos em moeda corrente, e conforme o calendário de pagamento estipulado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA 4a - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS
A despesa decorrente do Contrato temporário correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02.06.01 Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Atividade: 08.244.0011.2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.10 – Contratações por Tempo Determinado

CLÁUSULA 5a - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO
O Presente contrato vigerá pelo prazo de **08 (oito) meses, a contar de 09/05/2016 e término em 31/12/2016,** permitido a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo, e nos termos legais.

CLÁUSULA 6a - DOS DIREITOS DO CONTRATADO
São Direitos Constitucionais Reconhecidos ao **Contratado:**
a) Recebimento de horas extras, caso o contratado extrapole sua jornada ordinária de trabalho, conforme prevista neste contrato;
b) Férias acrescidas de 1/3 constitucional;
c) 13° salário.

CLÁUSULA 7a- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
São obrigações do **Contratado**:
a) Executar as atividades para que foi contratado (a), obedecendo às especificações e elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata.
b) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da **CONTRATANTE**, através de um representante especialmente designado pela mesma.
c) Cumprir e Fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento.
d) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades.
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
f) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
g) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
h) Ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços.

CLÁUSULA 8a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO (A);
d) Proporcionar ao CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA 9a - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO
Em conformidade com o artigo 40, § 13 da Constituição da República, o contratado (a) esta vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, competindo-lhe efetuar mensalmente as contribuições sociais,

as quais serão deduzidas em folha de pagamento de acordo com a tabela do INSS.

CLÁUSULA 10ª - DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS A ADMINISTRAÇÃO E A TERCEIROS
A **CONTRATANTE,** além dos descontos de Lei, reserva-se o direito de descontar do CONTRATADO (A) os eventuais danos ou prejuízos que o mesmo venha a causar por dolo, imprudência, negligência ou imperícia, ao erário público.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO
O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula quinta, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por parte do (a) Contratado (a).
§ 1o A parte que demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual.
§ 2o Admitir-se-á, ainda a rescisão unilateral do contrato no interesse da Administração Municipal.
§ 3o Nenhum dos casos acima citado gerará ao contratado (a) direito de indenização dos valores remanescente.
§ 4o Não haverá necessidade de comunicação da Administração quanto ao término do contrato ao Administrado, em face da natureza jurídica do contrato temporário ser por prazo determinado, com início e fim.

CLÁUSULA 12ª - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
Este contrato é lavrado nos termos da **LEI MUNICIPAL nº: 280/2005** e pelas normas de Direito Administrativo.

CLÁUSULA 13ª - DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES
O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes, respondendo o (a) **CONTRATADO (A)** integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Careiro Canutama, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.
E assim vinculados, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO (A)**, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Canutama/AM, 09 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

EDNEY MATOS DO NASCIMENTO
Contratado

TESTEMUNHAS:
.....
CPF nº
.....
CPF nº

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:F9CB9D5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE - CMS

Aos três dias do mês de Maio de dois mil e dezesseis, às 16h00min realizou-se reunião plenária extraordinária do Conselho Municipal de Saúde do Município de Canutama/Am, à Avenida Coronel Botinelly, sob a coordenação do Presidente do Conselho o Sr: ANDREI ANTUNES DE ARAUJO e demais membros do conselho. **Pauta do Dia:** Substituição do Secretário de Saúde, Sr. Otaniel Lyra de Oliveira pela Sra. Lenise Souza de Oliveira, conforme determina a **Portaria n° 129/2016- GPMC** onde a mesma será responsável pela movimentação financeira do Fundo Municipal de Saúde de Canutama/Am, CNPJ Nº 09601841000129 perante as instituições financeiras bancárias oficiais, especificamente o Banco do Bradesco S/A – Agência nº 3742-7, a onde estão vinculadas as contas bancárias em nome do Fundo Municipal de Saúde – contas correntes nºs: 1058-8, 2490-2, 2599-2, 2611-5, 2613-1, 2596-8, 2597-6 e 2598-4 e Banco do Brasil com as seguintes contas: 9223-1, 8522-7, 7843-3, 7844-1, 9033-6, 9146-4. O Sr. Presidente do Conselho, Pr. Andrei Araújo, começou a reunião agradecendo a presença de todos os membros do Conselho. Em seguida explicou sobre a necessidade de mudança de secretários, pois o mesmo estará se afastando do cargo para o período eleitoral, onde sairá como candidato majoritário nas eleições municipais. Feita as considerações aos membros presentes. O presidente apresentou a Sra. Lenise Souza de Oliveira, Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Canutama – FMS, conforme determina a Lei Municipal nº 371/2013, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas na data de 21 de outubro de 2013. E para finalizar a reunião, o Presidente do Conselho, Sr. Andrei Araújo, agradeceu novamente a presença de todos. A presente ata foi digitada pela Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde em Exercício Diana Costa de Oliveira e após ser, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Canutama será arquivada para fins documentais.

Sala do Conselho Municipal de Saúde, em Canutama, 03 de Maio de 2016.

ANDREI ANTUNES DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Canutama/AM

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:D4C5038E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2016

DECRETO Nº 061/2016-GP, de 26 de abril de 2016.

Delega poderes ao Tesoureiro Municipal Geral de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 67 e seu inciso IV, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo 1º - Delega, para em conjunto com o ordenador de despesas, o Prefeito Municipal de Carauari Francisco Costa dos Santos, ao Tesoureiro Municipal **YAN KEISSON DE LIMA DA SILVA,** portador do CPF nº 003.478.152-86 e RG 2758231-0 SSP/SP, poderes para:
· **EMITIR CHEQUES;**
· **ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;**
· **CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;**
· **EFETUAR SAQUES CONTA-CORRENTES;**
· **EFETUAR PAGAMENTO POR MEIOS ELETRÔNICOS;**
· **EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICOS;**
· **RECEBER ORDENS DE PAGAMENTOS;**
· **SOLICITAR MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS NO EXTERIOR;**
· **EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG;**
· **CONSULTAR CONTAS/APLICAÇÃO PROGRAMAS, REPASSE E RECURSO;**
· **LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINACE.;**
· **SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCERTO INVESTIMENTOS;**
· **SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS INVESTIMENTOS;**
· **SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRED;**
· **EMITIR COMPROVANTES;**

· **EFETUAR TRANSFERÊNCIAS PARA MESMA TITULARIDADE;**
· **EFETUAR TRANSFERÊNCIAS ELETRÔNICA PARA ALIVIO DE NUMERA;**
· **ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO;**
· **CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZA;**
· **CARTÃO TRANSPORTE-AUTORIZAR DEB/TANSF. MEIO;**
· **AUTORIZAR ADESÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PONTOS;**
· **ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCE.**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 26 de abril de 2016.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MONTEIRO FERREIRA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:461E9F61

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 069/2016

DECRETO Nº 069/2016-GP, de 10 de maio de 2016.

Delega poderes ao Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 67 e seu inciso IV, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo 1º - Delega, para em conjunto com o ordenador de despesas, o Prefeito Municipal de Carauari Francisco Costa dos Santos, ao Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **JOSÉ LUIZ SÉRGIO VIANA,** portador do CPF nº 808.045.602-00, RG no 1697717-3, poderes para:

· Emitir cheques;
· Abrir contas de depósito;
· Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
· Efetuar saques conta-correntes;
· Efetuar pagamento por meios eletrônicos;
· Efetuar transferências por meio eletrônicos;
· Receber ordens de pagamentos;
· Solicitar movimentação de contas no exterior;
· Efetuar movimentação financeira no RPG;
· Consultar Contas/Aplicação Programas, Repasse e Recurso;
· Liberar arquivos de pagamentos no Ger. Finace.;
· Solicitar saldos/extratos, excerto investimentos;
· Solicitar saldos/extratos investimentos;
· Solicitar saldos/extratos de operações de Cred;
· Emitir comprovantes;
· Efetuar transferências para mesma titularidade;
· Efetuar transferências eletrônica para alivio de numera;
· Encerrar contas de depósito;
· Consultar obrigações do débito direto autoriza;
· Cartão transporte-autorizar deb/tansf. Meio;
· Autorizar adesão e movimentação de pontos;
· Atualizar faturamento pelo gerenciador finance.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 10 de maio de 2016.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIS SÉRGIO VIANA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:99DECB6E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 205/2016

PORTARIA Nº 0205 DE 01 DE ABRIL DE 2016

"Nomeia Cidadão para exercer Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir desta data, o cidadão **JACKSON CHAGAS SALDANHA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Administração e Planejamento.**

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 01 de Abril de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

ALÍCIO V. CUNHA JÚNIOR
Assessor

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:C13E49B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 195/2016

PORTARIA Nº 195 DE 31 DE MARÇO DE 2016

"Exonera Servidores de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 125 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando, que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir desta data, do Cargo de Provimento em Comissão, os servidores abaixo relacionados:

ASSESSOR JURÍDICO – CC2
LEIANE MARINHO DE PAULA

ASSESSOR DE GABINETE – CC8
NILDINEIA FIGUEIREDO GADELHA

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 31 de Março de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JACKSON CHAGAS SALDANHA
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 205, de 01/04/2016

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:BA00B873

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 196/2016

PORTARIA Nº 196 DE 31 DE MARÇO DE 2016

"Exonera Servidor de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 125 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir desta data, o Servidor **SAMUEL FONTES BARBOSA**, do Cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 31 de Março de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:DB900FBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 197/2016

PORTARIA Nº 197 DE 31 DE MARÇO DE 2016

"Exonera Servidores de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 125 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando, que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir desta data, do Cargo de Provimento em Comissão, os servidores abaixo relacionados:

GERENTE DE PROJETOS, CONVÊNIOS E CONTRATOS – CC2
01 – MARIA DE NAZARÉ CHAVES

ASSESSOR EM PRESTAÇÃO DE CONTAS – CC3
01 – STANLEY HOLANDA ALVES

ASSESSOR EM PROJETOS – CC3
02 – BERENICE DE SOUZA E SOUZA

GERENTE DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA – CC4
01 – ELCIO FREITAS NASCIMENTO.

GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA – CC4
01 – EUDES ALMEIDA DA SILVA

GERENTE DO DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – CC4
01 – LUCIVALDO BASTOS FERREIRA

ASSESSOR EM ANÁLISES DE SISTEMAS – CC4
01 – ANDERLEIA OLIVEIRA DOS SANTOS

ASSESSOR DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS – CC4
01 – LEÔNCIO YOSHINAO MONTEIRO GUSHIMA

SUB SECRETARIO – CC5
01 - MANOEL ERNANDES SANTOS SILVA – Administração e Planejamento;
02 - OSTENIR BEZERRA DE ARAUJO – Produção Rural, Pesca, Turismo e Meio Ambiente;
03 – ADEVAN DA SILVA SANTOS – Assuntos Institucionais;
04 – LIDUINA CASTRO DE OLIVIERA – Assistência Social.

ASSESSOR EXECUTIVO I – CC5
01 – CLODOMIR VIANA GADELHA

ASSESSOR EXECUTIVO II – CC6
01 – MARCIA JORDANA ANANIAS DE LEMOS.

ASSESSOR DE GABINETE – CC8
01 – VANDREZA QUEIROZ DA SILVA;
02 – ANDREIA DE SOUZA FERREIRA
03 – MARISTÊNIO DE ANDRADE ALMEIDA

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 31 de Março de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:F90591EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 206/2016

PORTARIA Nº 0206 DE 01 DE ABRIL DE 2016

"Nomeia Cidadão para exercer Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir desta data, o cidadão **EUDES ALMEIDA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Assistência Social.**

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 01 de Abril de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

ALÍCIO V. CUNHA JUNIOR
Sec. Int. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 205, de 01/04/2016

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:878E75C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 207/2016

PORTARIA Nº 0207 DE 01 DE ABRIL DE 2016

"Nomeia Cidadãos para exercerem Cargos de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir desta data, para exercer Cargo de Provimento em Comissão, os cidadãos abaixo relacionados:

GERENTE DE PROJETOS, CONVÊNIOS E CONTRATOS – CC2
01 – LEONARDO LIMA DE AGUIAR.

ASSESSOR EM PROJETOS – CC3
01 – EVERSON RODRIGUES DE CASTRO.

ASSESSOR EM PRESTAÇÃO DE CONTAS – CC3
01 – MARIA DE NAZARÉ CHAVES

ASSESSOR DE CERIMONIAL – CC4
01 – VANDREZA QUEIROZ DA SILVA.

GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA – CC4
01 – MARCEL DE LIMA BARBOSA.

GERENTE DO DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – CC4
01 – LEÔNCIO YOSHINAO MONTEIRO GUSHIMA.

GERENTE DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA – CC4
01 – MARISTÊNIO DE ANDRADE ALMEIDA.

ASSESSOR EM ANÁLISES DE SISTEMAS – CC4
01 – ADEVAN DA SILVA SANTOS.

ASSESSOR DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS – CC4
01 – LUCIVALDO BASTOS FERREIRA.

SUB SECRETARIO – CC5
01 – ANDERLEIA OLIVEIRA DOS SANTOS – Assuntos Institucionais;
02 – MARCIA JORDANA ANANIAS DE LEMOS – Administração e Planejamento;
03 - ANDREIA DE SOUZA FERREIRA– Finanças;
04 – AURILENE BARBOSA PUCU CARDOSO – Saúde;
05 – APARECIDO ANTÔNIO CAETANO - Produção Rural, Pesca, Turismo e Meio Ambiente;

ASSESSOR EXECUTIVO I – CC5
01 – SANDRA MARIA RIBEIRO FREIRE.

ASSESSOR EXECUTIVO II – CC6
01 – MANOEL ERNANDES SANTOS SILVA.

ASSESSOR DE GABINETE – CC8
01 – OSTENIR BEZERRA DE ARAÚJO;
02 – STANLEY HOLANDA ALVES;
03 – LIDUINA CASTRO DE OLIVEIRA;
04 – MARIA THALIA ARAÚJO ALMEIDA.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 01 de Abril de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:FCDA31D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 208/2016

PORTARIA Nº 0208 DE 01 DE ABRIL DE 2016

"Nomeia Cidadã para exercer Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir desta data, a cidadã **GIRLANE MARTINS RODRIGUES**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão – CC 5 de **Subsecretária de Assistência Social.**

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 01 de Abril de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:08EB3BE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 209/2016

PORTARIA Nº 0209 DE 01 DE ABRIL DE 2016

"Nomeia Cidadãos para exercerem Cargos de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir desta data, para exercer Cargo de Provimento em Comissão, os cidadãos abaixo relacionados:

ASSESSOR JURÍDICO – CC2
01 – DIOZE ALISSON DOS SANTOS FERREIRA.

ASSESSOR DE GABINETE – CC8
01 – LEIANE MARINHO DE PAULA.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 01 de Abril de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JACKSON CHAGAS SALDANHA
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 205, de 01/04/201

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:BB19C04E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 210/2016

PORTARIA Nº 0210 DE 01 DE ABRIL DE 2016

"Designa servidora para exercer o cargo de Coordenadora da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres – CMPM e dá outras providências".

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Nº 583/2014.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, a partir desta data, a cidadã **SANDRA MARIA RIBEIRO FREIRE**, para exercer o Cargo de Coordenadora da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres – CMPM.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 01 de Abril de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:04F722AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 227/2016

PORTARIA Nº 0227 DE 08 DE ABRIL DE 2016

"Constitui o Grupo de Trabalho Intersetorial do Programa Saúde na Escola e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e amparado pelo Decreto Federal Nº 6.286, de 05/10/2007 e Portaria2.931/GM/MS, de 04/12/2008,

Considerando, a necessidade de ampliar a cobertura e intensificar a atuação do Programa Saúde na Escola (PSE),

Considerando, a necessidade de estabelecer a composição do Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI) do Programa Saúde na Escola (PSE),

R E S O L V E

Art. 1º- DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para sob a Coordenação do primeiro, comporem o Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI) do Programa Saúde na Escola (PSE) do Município do Careiro:

01 – DANIELLE SILVEIRA OLÍMPIO DE MATOS – Coordenadora PSE
02 – TÂNIA MARA BRUSCAGIM – Coordenadora Atenção Básica
03 – FRANCISCA CAVALCANTE DA COSTA – Coordenadora PNI
04 – FERNANDA SOUZA DA SILVA – CREAS
05 – JANETE DE FÁTIMA OLIVEIRA DOS SANTOS – Professora/SEMECE
06 – PAULO DA COSTA MATOS – Conselho Tutelar
07 – DÁRIO NOGUEIRA DOS SANTOS – NASF
08 – JOSÉ AUGUSTO SOUZA DA SILVA – Coord. Vigilância Epdemiológica

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 08 de Abril de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

ALÍCIO V. CUNHA JÚNIOR
Assessor

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:2610F662

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 250/2016

PORTARIA Nº 250 DE 25 DE ABRIL DE 2016

"Concede Licença a Servidor Municipal, e dá Outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando, O disposto no art. 124, inciso V, da Lei Municipal Nº 334/02 de 21 de Junho de 2002.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a partir do dia 02 de Maio de 2016, ao Servidor **GUSTAVO RAAB PIRES – Cirurgião Dentista da Família**, Licença para tratar de interesses particulares, sem ônus para esta Municipalidade, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de Maio do corrente ano.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 25 de Abril de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

MARCIA JORDANA ANANIAS DE LEMOS
Subsecretária de Adm. e Planejamento
Port. 207, de 01/04/2016

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:8C06E487

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 252/2016

PORTARIA Nº 252 DE 26 DE ABRIL DE 2016

"Exonera Servidor de Cargo de Provimento em Efetivo e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, o falecimento do Servidor, atestado pela Certidão de Óbito Nº 004820015520164000072680000117151, expedida pelo Cartório do 1º Ofício do Registro Civil da Comarca do Careiro/AM.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, por motivo de falecimento, o Servidor **FRANCISCO MAGNO LIMA PINHEIRO**, do Cargo de Provimento Efetivo de **Vigia**.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, EM 26 DE ABRIL DE 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

MARCIA JORDANA ANANIAS DE LEMOS
Subsecretária de Adm. e Planejamento
Port. 207, de 01/04/2016

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:57CA287E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 256/2016

PORTARIA Nº 256 DE 02 DE MAIO DE 2016

"Exonera Servidor de Função Gratificada e dá Outras Providências."

O Prefeito em Exercício do Município do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º- Exonerar, a partir desta data, a servidora **JOANIZA DE OLIVEIRA QUIRINO,** da Função Gratificada FG 2 de Gestora da Escola Municipal Maria Mercedes Trindade Praiano.

Art. 2º - Determinar as Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, EM 02 DE MAIO DE 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JACKSON CHAGAS SALDANHA
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 205, de 01/04/2016

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:6B9569E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2575/2016

PORTARIA Nº 257 DE 02 DE MAIO DE 2016

"Designa Servidor para exercer Função Gratificada e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal e Art. 50, Anexo I, da Lei Municipal Nº 334/02, de 21 de Junho de 2002.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, a partir desta data, o Servidor **ANTÔNIO NAZARENO DA SILVA SOMBRA – Professor Municipal,** para exercer Função Gratificada – FG 2 de **Diretor da Escola Municipal Maria Mercedes Trindade Praiano**

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, EM 02 DE MAIO DE 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JACKSON CHAGAS SALDANHA
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 205, de 01/04/2016

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:0AAB196E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 269/2016

PORTARIA Nº 269 DE 04 DE MAIO DE 2016

"Torna sem efeito a Portaria Nº 473, de 07 de Agosto de 2015 e dá Outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
Considerando, pedido do Servidor em requerimento subscrito a esta Prefeitura Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito, a Portaria Nº 473, de 07 de Agosto de 2015, que concedia licença para tratar de assuntos particulares ao Servidor **PAULO ADRIANO DOMINGOS DA PAZ**.

Art. 2º - Reintegrar o referido servidor, a partir desta data, no Cargo de Provimento Efetivo de **Motorista de Veículos Pesados,** vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, EM 04 DE MAIO DE 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JACKSON CHAGAS SALDANHA
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 205, de 01/04/2016

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:E9F9D0E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 270/2016

PORTARIA Nº 270 DE 04 DE MAIO DE 2016

"Exonera Servidor de Função Gratificada e dá Outras Providências."

O Prefeito em Exercício do Município do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º- Exonerar, a partir desta data, o servidor **PAULO ANDRÉ LEITE DOS SANTOS,** da Função Gratificada FG 2 de Gestor da Escola Municipal São Pedro I.

Art. 2º - Determinar as Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeito retroativo ao dia 27 de Abril do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, EM 04 DE MAIO DE 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JACKSON CHAGAS SALDANHA
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 205, de 01/04/2016

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:5D253353

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 271/2016

PORTARIA Nº 271 DE 04 DE MAIO DE 2016

"Designa Servidor para exercer Função Gratificada e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal e Art. 50, Anexo I, da Lei Municipal Nº 334/02, de 21 de Junho de 2002.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, a partir desta data, o Servidor **MIQUEIAS GOMES DA VICTÓRIA – Professora Municipal,** para exercer Função Gratificada – FG 2 de **Diretor da Escola Municipal São Pedro I.**
Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeito retroativo ao dia 27 de Abril do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, EM 04 DE MAIO DE 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JACKSON CHAGAS SALDANHA
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 205, de 01/04/2016

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:D624BBF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 272/2016

PORTARIA Nº 272 DE 05 DE MAIO DE 2016

"Constitui Equipe Técnica para o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do município de Careiro e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o cumprimento das primícias da gestão democrática do ensino previstas na Constituição Federal, Art. 206, inciso VI;

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir no conjunto das ações do Ministério da Educação e do Sistema Nacional de Educação, Políticas Educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da Educação;

CONSIDERANDO o constante na Lei Municipal 60715, DE 06 DE JULHO DE 2015;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão à Rede de Assistência Técnica para Monitoramento e Avaliação dos Planos de Educação – SASE/MEC.

RESOLVE

Art.1º CONSTITUIR Equipe Técnica para o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do município de CAREIRO, no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, para monitorar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação e avaliar periodicamente as ações estratégicas realizadas com vistas do atingimento das referidas metas.

Art.2º DESIGNAR para compor a referida Equipe Técnica, os servidores relacionados abaixo, sob a presidência do primeiro:

01 - JOMHARA DA SILVA ARAÚJO;
02 - AGLAIS DA SILVA MACENA;
03 - MARA ALVES DE LIMA.

Art.4º ESTABELECER que para a consecução dos trabalhos, poderá a Equipe Técnica solicitar, conforme necessidade, colaboração de outros servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, e ter acesso aos dados e indicadores educacionais e financeiros necessários para o monitoramento das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art.5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO, EM 05 DE MAIO DE 2016

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JACKSON CHAGAS SALDANHA
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 205, de 01/04/2016

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:C9668DFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 273/2016

PORTARIA Nº 273 DE 05 DE MAIO DE 2016

"Constitui Comissão Coordenadora para o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do município de Careiro e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o cumprimento das primícias da gestão democrática do ensino previstas na Constituição Federal, Art. 206, inciso VI;

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir no conjunto das ações do Ministério da Educação e do Sistema Nacional de Educação, Políticas Educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da Educação;

CONSIDERANDO o constante na Lei Municipal 607/2015, DE 06 DE JULHO DE 2015;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão à Rede de Assistência Técnica para Monitoramento e Avaliação dos Planos de Educação – SASE/MEC.

RESOLVE

Art.1º CONSTITUIR Comissão Coordenadora para o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do município de CAREIRO, para monitorar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação e avaliar periodicamente as ações estratégicas realizadas com vistas do atingimento das referidas metas.

Art.2º DESIGNAR para compor a referida Comissão Coordenadora, conforme Art. 2º da Lei Municipal 607/15, DE 06 DE JULHO DE 2015, os seguintes representantes:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO
Titular: VEREADORA CONCEIÇÃO MOURA DE OLIVEIRA
Suplente: VEREADOR IZAQUE LIRA DE PAULA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Titular: YZA LIRA DE PAULA
Suplente: GISELE MACIEL RODRIGUES

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: APARECIDA COELHO VIEIRA
Suplente: ANTÔNIO MARCIO BATISTA DE SOUZA

Art.4º ESTABELECER que para a consecução dos trabalhos, a referida Comissão Coordenadora contará com suporte de Equipe Técnica instituída para tal fim.

Art.5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO, EM 05 de MAIO de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JACKSON CHAGAS SALDANHA
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 205, de 01/04/2016

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:0B155CEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Careiro/AM, por meio da Comissão de Licitação – CML torna público aos interessados a realização de licitação na modalidade de Pregão Presencial para SRP, tipo menor preço por

lance ofertado: PR 029/2016-SRP. Objeto: Aquisição de combustíveis para atender as secretarias do município de Careiro/AM. Data: 26/05/2016 às 09:00h. O edital e seus anexos se encontram à disposição dos interessados, na sala da Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura de Careiro, localizada na Av. Mário J. Guedes da Silva, n° 391, Centro, no horário de 08:00h às 12:00h, nos dias úteis e o valor de sua reprodução correspondente a R$ 20,00 (vinte reais), os quais serão recolhidos através de DAM.

Careiro/AM, 11 de maio de 2016.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:E8C86CC6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2016 – CPL/PMCV AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea torna público que realizará PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2016–CPL/PMCV, do tipo menor preço por item, por sistema de Registro de Preços, no dia **25 de Maio de 2016**, às 10h00min (horário local), objetivando a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, A DIESEL, 4X4; DE MOTOCICLETAS TIPO CROSS; E TRICICLOS TIPO CARGO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAREIRO DA VÁRZEA**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, no período de 12/05/16 a 24/05/16, na Avenida José Ribamar Barbosa, n°. 04, Centro, Careiro da Várzea (AM), de segunda a sexta-feira, de 08h:00min às 14h:00min, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 30,00 (trinta reais).

Careiro da Várzea (AM), 11 de Maio de 2016.

CRISTIANO INÁCIO SALES BULCÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PMCV

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:C5B2A473

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 32/2016/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 15 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS À VEREADORA MARIA DO ROSÁRIO FREIRE LOBO, PARA EFETUAR VIAGEM À CIDADE DE MANAUS – AMAZONAS A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *RESSARCIR* à Vereadora MARIA DO ROSÁRIO FREIRE LOBO, 03 (TRÊS) diárias na quantia de R$: 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), QUE EFETUEI VIAGEM À CIDADE DE MANAUS – AMAZONAS, PARA PARTICIPAR DE CURSOS DE ATUALIZAÇÕES E ÉTICAS NAS ELEIÇÕES MUINICIPAIS DE 2016, PROMOVIDO PELA ASSEMBLÉIALEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS E T.R.E., nos dias 06 a 07.04.2016.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.
SAIDA: 08h00
DATA: 31/03/2016
CHEGAGA: 20h00 horas
DATA: 10/04/2016

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 15.04.2016

_____
MARIA DO ROSÁRIO FREIRE LOBO

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:3F7C7731

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 33 /2016/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 15 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS À VEREADORA REGIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, PARA EMPREENDER VIAGEM AO DISTRITO DE AUXILIADORA, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *AUTORIZAR* à Vereadora REGIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, 05 (CINCO) diárias na quantia de R$: 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA EMPREENDER VIAGEM AO DISTRITO DE AUXILIADORA PARA ACOMPANHAR IN LOCO A PEDIDOS DOS MORADORES O CALÇAMENTO NAS RUAS DAQUELA LOCALIDADE, QUE ESTÁ SENDO CONSTRUIDO, nos dias 20 a 25.04.2016.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.
SAIDA: 18hs00
DATA: 20/04/2016
CHEGAGA: 21hs00 horas
DATA: 25/04/2016

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 15.04.2016.

_____
REGIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA.

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:D738797B

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 35/2016/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 25 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO VEREADOR RADEMACKER CHAVES, PARA EMPREENDER VIAGEM ÀS COMUNIDADES DE CRISTO REI E FLORESTA (LAGO DO URUAPEARA) E DISTRITO DE AUXILIADORA, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *RESSARCIR* ao Vereador RADEMACKER CHAVES, 05 (CINCO) diárias na quantia de R$: 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REIAS), PARA EMPREENDER VIAGEM ÀS COMUNIDADES CRISTO REI E FLORESTA (LAGO DE URUAPEARA) E DISTRITO DE AUXILIADORA, PARA ACOMPANHAR AS ATIVIDADES QUE ESTÃO SENDO EXECUTADOS NESTAS LOCALIDADES, NO PERÍODO DE 29.03 a 04.04.2016.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.
SAIDA: 18:00 horas
DATA: 29/03/2016
CHEGAGA: 23:00 horas
DATA: 04/04/2016

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 25.04.2016

_____
RADEMACKER CHAVES

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:A9583EFD

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 36/2016/GAB/PRES HUMAITÁ-AM, 25 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR SAMUEL MENDONÇA DE MORAES, PARA EFETUAR VISITAS ÀS COMUNIDADES DE PARAISO, PARAIZINHO, MUANENSE, LAGO DO ANTONIO, LAGO DE URUAPERA E DISTRITO DE AUXILIADORA, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *Conceder* ao Vereador SAMUEL MENDONÇA DE MORAES, 05 (CINCO) diárias na quantia de R$: 2.500,00 (DOIS MIL EQUINHENTOS REAIS), PARA EFETUAR VISITAS ÀS COMUNIDADES DE PARAISO, PARAIZINHO, MUANENSE, LAGO DO ANTONIO, LAGO DE URUAPERA E DISTRITO DE AUXILIADORA PARA EFETUAR CADASTRAMENTOS DOS PESCADORES ARTESANAIS, NOS DIA 05 a 10.05.2016.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.
SAIDA: 06:OO horas
DATA:05/05/2016
CHEGAGA: 16:00 horas
DATA: 10 /05/2016

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 25.04.2016

_____
SAMUEL MENDONÇA DE MORAES

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:FC8028E7

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 37/2016/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 25 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO FUNCIONÁRIO JOSÉ RAIMUNDO FÉLIX DE OLIVEIRA, PARA EFETUAR VIAGEM À CIDADE DE PORTO VELHO-RO. A SERVIÇO DESTE PODER LEGISALATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *CONCEDER* ao SENHOR JOSÉ RAIMUNDO FÉLIX DE OLIVEIRA (MOTORISTA), 02 (DUAS) diárias na quantia de R$: 1.000,00 (UM MIL REAIS), para REALIZAR SERVIÇOS A PEDIDO DO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, JUNTO A SEMUSA (SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO), no período de 25 a 27.04.2015.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.
SAIDA: 08:OO horas
DATA: 25/04/2016
CHEGAGA: 17:00 horas
DATA:27/04/2016

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Vereador Presidente da Câmara M. de Humaitá

Ciente: 25.04.2016

_____
JOSÉ RAIMUNDO FÉLIX DE OLIVEIRA

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:24452B85

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 31/2016/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 25 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR EDVALDO FRANÇA MOREIRA, PARA EMPREENDER VIAGEM À COMUNIDADE DE CRISTOLANDIA , A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *CONCEDER* ao Vereador EDVALDO FRANÇA MOREIRA, (02) DUAS DIÁRIAS NO VALOR DE R$: 1.000,00 (UM MIL REAIS) para empreender viagem à COMUNIDADE DE RESTAURAÇÃO PARA VERIFICAR SITUAÇÃO DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS A PEDIDO DOS MORADORES DAQUELA LOCALIDADE, nos dias 12 a 14.04.2016.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.
SAIDA:18:OO horas
DATA: 12/04/2016
CHEGAGA 21:00 horas
DATA: 14/04/2016.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 08.04.2016

_____
EDVALDO FRANÇA MOREIRA

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:CF4279CE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 025/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **025/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **VANDERLÉIA DA SILVA CHAVES,** inscrito no **CNPJ** nº. 15.633.371/0001-88.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019.
Notas de Empenhos sob os nº. 1509/16; 1570/16; 1573/15 e 1633/16, datados de 17/03/2016, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 0011 (FUNDEB 40%); 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS) e 0019 (FNDE/PNATE).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8C1E16B1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 026/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **026/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **ANTÔNIO GILBERTO DA SILVA,** inscrito no **CNPJ** nº. 13.185.070/0001-03.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019.
Notas de Empenhos sob os nº. 1509/16; 1570/16; 1573/15 e 1633/16, datados de 17/03/2016, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 0011 (FUNDEB 40%); 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS) e 0019 (FNDE/PNATE).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B7EC0393

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 027/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **027/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **M. J. MORAES ROSAS NAVEGAÇÃO ME,** inscrito no **CNPJ** nº. 11.055.204/0001-46.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.001046;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019.
Notas de Empenhos sob os nº. 1549/16; 1550/16; 1572/15, 1675/16 e 1635/16, datados de 17/03/2016, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 1046 (PNATE/MÉDIO); 0011 (FUNDEB 40%); 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS) e 0019 (FNDE/PNATE).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FD9AE44C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 028/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **028/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **M. J. MORAES ROSAS NAVEGAÇÃO ME,** inscrito no **CNPJ** nº. 11.055.204/0001-46.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019.
Notas de Empenhos sob os nº. 1549/16; 1572/16; 1675/15 e 1635/16, datados de 17/03/2016, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 0011 (FUNDEB 40%); 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS) e 0019 (FNDE/PNATE).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CC7B33BC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 029/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **029/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **M. J. MORAES ROSAS NAVEGAÇÃO ME,** inscrito no **CNPJ** nº. 11.055.204/0001-46.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias: 3.3.90.39.00.00.00.00.0011. Notas de Empenhos sob os nº. 1572/16, com as Fontes de Recursos: 0011 (FUNDEB 40%).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:089806F6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 030/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **030/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **M. J. MORAES ROSAS NAVEGAÇÃO ME,** inscrito no **CNPJ** nº. 11.055.204/0001-46.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 900,00 (Novecentos Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
.3.90.39.00.00.00.00.001046;
.3.90.39.00.00.00.00.0011;
.3.90.39.00.00.00.00.0010;
.3.90.39.00.00.00.00.0019 e
.3.90.39.00.00.00.00.1047.
Notas de Empenhos sob os nº. 1549/16; 1550/16; 1572/16; 1675/16; 1635/16 e 1608/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 1046 (PNATE/MÉDIO); 0011 (FUNDEB 40%); 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS); 0019 (FNDE/PNATE) e 1047 (FNDE/PNATE).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E1C9A527

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 031/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **031/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **M. J. MORAES ROSAS NAVEGAÇÃO ME,** inscrito no **CNPJ** nº. 11.055.204/0001-46.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
.3.90.39.00.00.00.00.001046;
.3.90.39.00.00.00.00.0011;
.3.90.39.00.00.00.00.0010 e
3.90.39.00.00.00.00.0019.
Notas de Empenhos sob os nº. 1549/16; 1550/16; 1572/16; 1675/16; 1635/16 e 1608/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 1046 (PNATE/MÉDIO); 0011 (FUNDEB 40%); 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS) e 0019 (FNDE/PNATE).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:17755779

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 032/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **032/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **M. J. MORAES ROSAS NAVEGAÇÃO ME,** inscrito no **CNPJ** nº. 11.055.204/0001-46.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 1.000,00 (Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias: 3.3.90.39.00.00.00.00.0011. Notas de Empenhos sob os nº. 1572/16, com as Fontes de Recursos: 0011 (FUNDEB 40%).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5486D8BB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 033/2016

EXTRATO
Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **033/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **M. J. MORAES ROSAS NAVEGAÇÃO ME,** inscrito no **CNPJ** nº. 11.055.204/0001-46.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
.3.90.39.00.00.00.00.001046;
.3.90.39.00.00.00.00.0011;
.3.90.39.00.00.00.00.0010 e
3.90.39.00.00.00.00.0019. Notas de Empenhos sob os nº. 1549/16; 1550/16; 1572/16; 1675/16; 1635/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 1046 (PNATE/MÉDIO); 0011 (FUNDEB 40%); 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS) e 0019 (FNDE/PNATE).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:992DE6DD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 034/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **034/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **ZUÉ PASSOS NEVES JÚNIOR,** inscrito no **CNPJ** nº. 13.194.754/0001-71.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0010.
Notas de Empenhos sob os nº. 1511/16; 1636/16; 1573/16 e 1676/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 0019 (FNDE/PNATE); 0011 (FUNDEB 40%) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B25CD1D0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 035/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **035/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **VIVALDO DOS SANTOS MARINHO,** inscrito no **CNPJ** nº. 13.178.377/0001-87.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 900,00 (Novecentos Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.1046;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010 e
3.3.90.39.00.00.00.00.1047.
Notas de Empenhos sob os nº. 1551/16; 1636/16; 1637/16; 1574/16; 1677/16 e 1609/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 1046 (PNATE/MÉDIO); 0019 (FNDE/PNATE); 0011 (FUNDEB 40%); 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS) e 1047 (FNDE/PNATE).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5FE865DF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 036/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **036/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **VALDIR DOS SANTOS SOARES,** inscrito no **CNPJ** nº. 13.178.891/0001-12.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010 e
3.3.90.39.00.00.00.00.1047.
Notas de Empenhos sob os nº. 1513/16; 1638/16; 1575/16; 1678/16 e 1610/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 0019 (FNDE/PNATE); 0011 (FUNDEB 40%); 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS) e 1047 (FNDE/PNATE).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:96D69561

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 037/2016

EXTRATO
Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **037/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **SEBASTIÃO LOBATO DE BRITO,** inscrito no **CNPJ** nº. 13.191.657/0001-25.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0010.
Notas de Empenhos sob os nº. 1514/16; 1576/16; 1639/16 e 1679/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C55B4C31

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 038/2016

EXTRATO
Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **038/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **ROZILTA PARENTE GARCIA,** inscrito no **CNPJ** nº. 13.204.660/0001-36.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias: 3.3.90.39.00.00.00.00.0011. Notas de Empenhos sob os nº. 1577/16, com as Fontes de Recursos: 0011 (FUNDEB 40%).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:96A52018

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 039/2016

EXTRATO
Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **039/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **ROZILTA PARENTE GARCIA,** inscrito no **CNPJ** nº. 13.204.660/0001-36.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias: 3.3.90.39.00.00.00.00.0011. Notas de Empenhos sob os nº. 1577/16, com as Fontes de Recursos: 0011 (FUNDEB 40%).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4B3313CE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 040/2016

EXTRATO
Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **040/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **RONALDO PEREIRA DA SILVA,** inscrito no **CNPJ** nº. 13.211.435/0001-27.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.1046;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0010.

Notas de Empenhos sob os nº. 1515/16; 1552/16; 1578/16; 1640/16 e 1680/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 1046 (PNATE/MÉDIO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A348548F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 041/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **041/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **RAIMUNDO MARQUES DE FREITAS,** inscrito no **CNPJ** nº. 13.178.837/0001-77.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0010.
Notas de Empenhos sob os nº. 1516/16; 1579/16; 1641/16 e 1681/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A0A9641A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 042/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **042/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **RAIMUNDA PEREIRA MARQUES,** inscrito no **CNPJ** nº. 13.198.444/0001-25.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0010.
Notas de Empenhos sob os nº. 1516/16; 1579/16; 1641/16 e 1681/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 0019 (FNDE/PNATE); 0011 (FUNDEB 40%) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D84F2BA8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 043/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **043/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **PATRÍCIA RODRIGUES RAMOS,** inscrito no **CNPJ** nº. 13.237.197/0001-29.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 1.380,00 (Mil Trezentos e Oitenta Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.1046;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010;
3.3.90.39.00.00.00.00.1047 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0019.
Notas de Empenhos sob os nº. 1518/16; 1553/16; 1683/16; 1611/16 e 1643/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 1046 (PNATE/MÉDIO); 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS); 1047 (FNDE/PNATE) e 0019 (FNDE/PNATE).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:43131540

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 044/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **044/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **PATRÍCIA RODRIGUES RAMOS,** inscrito no **CNPJ** nº. 13.237.197/0001-29.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0019.
Notas de Empenhos sob os nº. 1518/16; 1581/16; 1683/16 e 1643/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 0011 (FUNDEB 40%); 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS); e 0019 (FNDE/PNATE).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3E612CE1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 045/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **045/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **PATRÍCIA RODRIGUES RAMOS,** inscrito no **CNPJ** nº. 13.237.197/0001-29.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.1046;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019.
Notas de Empenhos sob os nº. 1518/16; 1553/16; 1581/16; 1683/16 e 1643/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 1046 (PNATE/MÉDIO); 0011 (FUNDEB 40%); 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS) e 0019 (FNDE/PNATE).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8D8CE21C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 046/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **046/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **NILSON DE OLIVEIRA DA SILVA,** inscrito no **CNPJ** nº. 13198.995/0001-99.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.1046;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0011.
Notas de Empenhos sob os nº. 1519/16; 1554/16; 1644/16; 1684/16 e 1582/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 1046 (PNATE/MÉDIO); 0019 (FNDE/PNATE); 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS) e 0011 (FUNDEB 40%).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3096FE76

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 047/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **047/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **MARCOS ANTÔNIO TORRES CAETANO,** inscrito no **CNPJ** nº. 13.179.241/0001-91.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.1046;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010 e
3.3.90.39.00.00.00.00.1047.
Notas de Empenhos sob os nº. 1520/16; 1555/16; 1583/16; 1645/16; 1685/16 e 1612/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 1046 (PNATE/MÉDIO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE); 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS) e 1047 (FNDE/PNATE).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:63532EB6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 048/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **048/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **FRANCISCO DE CASTRO TEIXEIRA,** inscrito no **CNPJ** nº. 13.178.964/0001-76.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.1046;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010 e
3.3.90.39.00.00.00.00.1047.
Notas de Empenhos sob os nº. 1521/16; 1556/16; 1584/16; 1646/16; 1686/16 e 1613/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 1046 (PNATE/MÉDIO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE); 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS) e 1047 (FNDE/PNATE).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:113C49D9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 049/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **049/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **JOSÉ NILSON MEIRELES DE OLIVEIRA,** inscrito no **CNPJ** nº. 13.181.027/0001-70.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.1046;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010.
Notas de Empenhos sob os nº. 1522/16; 1557/16; 1585/16; 1647/16 e 1687/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 1046 (PNATE/MÉDIO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C885C052

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 050/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **050/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **IVANILDO DOS SANTOS ALMEIDA,** inscrito no **CNPJ** nº. 13.218.175/0001-11.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias: 3.3.90.39.00.00.00.00.0011. Notas de Empenhos sob os nº. 1586/16, com as Fontes de Recursos: 0011 (FUNDEB 40%).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:901ABA97

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 2914/16

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nos termos do art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, RATIFICO a dispensa de licitação em favor do Senhor Getúlio Gomes Chaves, inscrito no CPF/MF sob o n.º 063.331.922-87, portador da cédula de identidade RG n.º 441163 SSP/AM, residente e domiciliada na Rua Norte Sul, 2421, São Sebastião, Humaitá(AM), por meio do processo administrativo n.º 2914/2016, tendo por objeto a aquisição de um imóvel rural, construído em madeira, medindo 6x18m, com três dormitórios, uma sala, uma cozinha, uma varanda frontal e uma área de serviço, situado na comunidade Prainha, rio Madeira, Município de Humaitá(AM), para alojar os professores da Escola Municipal Rural Irmã Clara Jacob, valor R$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Humaitá(AM), 09 de maio de 2016.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:740878B6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 131/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 2024/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Execução n.º **131/2016**, celebrado em 29 de abril de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **BRASIL ALHO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA,** inscrito no **CNPJ** nº. 09.477.242/00001-45.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializa para Conclusão da Execução de Construção de 04 (quatro) Campos Society, nos bairros: Nova Humaitá, Divino Pranto, Nossa Senhora do Carmo e São Sebastião, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

4. VALOR GLOBAL: R$ 369.323,03 (Trezentos e Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Vinte e Três Reais e Três Centavos).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que dar-se-á a partir da data de 29 de abril de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta da rubrica orçamentária: 4.4.90.51.00.00.00.00.0273. Nota de Empenho sob o nº. 1945/16, datado de 29/04/2016.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4EB6D60C

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º 2742/2016.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º 2742/2016.
Objeto: Aquisição de mudas de planta da espécie mangabeira (Hancornia Speciosa Gomes), destinadas ao parque de exposição do Município de Humaitá.
Contratada: Luiza Zacarias Santiago
CNPJ/MF: 21.619.088/0001-02
Fundamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data: 11/05/2016
Valor R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9EE9C51F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 282/2016 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de COORDENADOR DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º– EXONERAR o Sr. **ERNALDO DE JESUS GOMES DE SENA**, na função de COORDENADOR DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, a partir de 10/05/2016.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 10 de Maio de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:62AE4B47

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
PORTARIA Nº 008-B/2016 - GPCML

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. Art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea/AM.

RESOLVE

Art. 1º- Exonerar por falecimento, a Sra. **ÂNGELA RACHID**, portadora do RG nº **1680958-0-SSP/AM** e CPF nº **760.289.332-87** e matricula Nº **FC-003**, do cargo de provimento comissionado de **Chefe de Gabinete / CC-1** da Câmara Municipal de Lábrea, conforme Certidão de Óbito, data de falecimento, 27 de fevereiro de 2016.

Art. 2º- Fica revogada a Portaria nº 007/2015 de 02 de janeiro de 2015.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 29 de fevereiro de 2016.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 11 de maio de 2016.

ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea.

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:08BD9EA9

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
PORTARIA Nº 031/2016 - GPCML

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea/AM.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora **MARIA MADALENA BATISTA DA SILVA,** portadora do RG nº. 738070-SSP/AM, CPF nº. 313.813.162-04 e Matricula nº. FC-134, no cargo comissionado de **ASSESSOR DE GABINETE/ CC-7**, previsto na RESOLUÇÃO LEGISLATIVA nº. 02 de 18 de fevereiro de 2011 do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 1º de abril de 2016.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 11 de maio de 2016.

ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea.

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:795F5CE8

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
PORTARIA Nº 032/2016 - GPCML

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea/AM.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor **WAGSON ROCHA DE LIMA,** portador do RG nº. 2046203-4-SSP/AM, CPF nº. 844.936.402-73 e Matricula nº. FC-135, no cargo comissionado de **ASSESSOR DE GABINETE/ CC-7**, previsto na RESOLUÇÃO LEGISLATIVA nº. 02 de 18 de fevereiro de 2011 do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 1º de abril de 2016.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 11 de maio de 2016.

ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea.

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:B9988EC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISOS DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lábrea torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 30/05/2016 às 10h00min, na sala onde funciona a Comissão, situada no prédio da Prefeitura, na Rua 22 de Outubro nº. 1888 - Centro, nesta cidade, a licitação na modalidade Concorrência nº. 001/2016, Tipo: Menor preço Global, tendo como objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Contensão de Erosão Fluvial e Recuperação da Orla, no Município de Lábrea/AM, na forma do dispositivo da Lei nº. 8.666/93.
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis a partir do dia 11/05/2016 até o dia 27/05/2016, no endereço acima citado, no horário das 08h00min às 13h00min horas, nos dias úteis e o valor de sua reprodução corresponde a R$ 50,00 (Cinquenta Reais), o qual será recolhido através do DAM (Documento de Arrecadação), fornecido por esta Comissão.

Lábrea-Am, 10 de maio de 2016.

FRANCISCO EDVAN PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:B6B78F28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISOS DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lábrea torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 23/05/2016 às 10:00 horas, na sala onde funciona a Comissão, situada no prédio da Prefeitura, na Rua 22 de Outubro nº.1888 - Centro, nesta cidade, a licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 004/2016, Tipo: Menor preço Global, tendo como objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Construção de 01 (um) Centro de Convivência do Idoso no Município de Lábrea/AM, na forma do dispositivo da Lei nº. 8.666/93.
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis a partir do dia 10/05/2016 até o dia 22/05/2016, no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 13:00 horas, nos dias úteis e o valor de sua reprodução corresponde a R$ 50,00 (Cinquenta Reais), o qual será recolhido através do DAM (Documento de Arrecadação), fornecido por esta Comissão.

Lábrea-AM, 09 de maio de 2016.

FRANCISCO EDVAN PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:97DFC186

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISOS DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lábrea torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 24/05/2016 às 10:00 horas, na sala onde funciona a Comissão, situada no prédio da Prefeitura, na Rua 22 de Outubro nº.1888 - Centro, nesta cidade, a licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 005/2016, Tipo: Menor preço Global, tendo como objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Revitalização e Ampliação da Orla Turística 1ª Etapa, no Município de Lábrea/AM, na forma do dispositivo da Lei nº. 8.666/93.
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis a partir do dia 10/05/2016 até o dia 23/05/2016, no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 13:00 horas, nos dias úteis e o valor de sua reprodução corresponde a R$ 50,00 (Cinquenta Reais), o qual será recolhido através do DAM (Documento de Arrecadação), fornecido por esta Comissão.

Lábrea-AM, 09 de maio de 2016.

FRANCISCO EDVAN PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:7615BD92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISOS DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lábrea torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 25/05/2016 às 10:00 horas, na sala onde funciona a Comissão, situada no prédio da Prefeitura, na Rua 22 de Outubro nº.1888 - Centro, nesta cidade, a licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 006/2016, Tipo: Menor preço Global, tendo como objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Construção de 01 (uma) Escola de 04 (quatro) Salas (Modelo FNDE) no Ramal do Km 26 – BR 230, Zona Rural do Município de Lábrea/AM, na forma do dispositivo da Lei nº. 8.666/93.
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis a partir do dia 10/05/2016 até o dia 24/05/2016, no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 13:00 horas, nos dias úteis e o valor de sua reprodução corresponde a R$ 50,00 (Cinquenta Reais), o qual será recolhido através do DAM (Documento de Arrecadação), fornecido por esta Comissão.

Lábrea-AM, 09 de maio de 2016.

FRANCISCO EDVAN PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:C765CE18

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 056/2016-PMM

PROCESSO: Nº. 7046/1131.0002555/2016-PMM
MODALIDADE: Convite nº. 071/2016-CGPL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM.
CONTRATADA: NAISA RIBEIRO COUTUINHO.
OBJETO: Contratação de serviços em locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete a gasolina, sem condutor e sem combustível, para atender os programas acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS, no período de 09 (nove) meses, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo nº. 7046/1131.0002555/2016-PMM.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 08.241.31.2.040 – Implantação e operacionalização de ações de assistência social, Natureza de Despesa: 3.3.90.36. Fonte de Recurso: SCFV 141 / CRAS 43.
VALOR GLOBAL: R$ 27.000,00.
PRAZO: 09 meses.
VIGÊNCIA: 01/04/2016 a 31/12/2016.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/93 art. 61.

Publique-se, com efeito, ex tunc a partir da data da assinatura.

Manacapuru/AM, em 31 de Abril de 2016.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru
Contratante

NAISA RIBEIRO COUTINHO
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:E0C2C9AF

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº. 071/2016-CGPL

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº. 071/2016-CGPL - PROCESSO Nº. 7046/1131.0002555/2016-PMM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para a Contratação de serviços em locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete a gasolina, sem condutor e sem combustível, para atender os programas acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS, no período de 09 (nove) meses, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo nº. 7046/1131.0002555/2016-PMM.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;
RESOLVE
I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no RELATÓRIO supramencionado;
II - ADJUDICAR a pessoa física **NAISA RIBEIRO COUTUINHO, CPF nº. 215.186.532-00 com o valor global de R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)**. Classificação Orçamentária: 08.241.31.2.040 – Implantação e operacionalização de ações de assistência social, Natureza de Despesa: 3.3.90.36. Fonte de Recurso: SCFV 141 / CRAS 43.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 31 de Março de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:1E3D8375

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 283/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ADMA GIMON KUNAST**, na forma seguinte:

Aos onze dias do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ADMA GIMON KUNAST,** brasileiro (a), na função de **AGENTE DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13526545 e do CPF nº 704.654.602-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **11/01/2016** (Onze de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;

Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 11de Janeiro de 2016.

_____
ADMA GIMON KUNAST

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3F94588E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 284/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ALEXANDRO FERREIRA ANGULO**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ALEXANDRO FERREIRA ANGULO** brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 22450424 e do CPF nº 000.518.622-63 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ALEXANDRO FERREIRA ANGULO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:964B0497

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 285/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ANDREZA TROVÃO DE MOURA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANDREZA TROVÃO DE MOURA** brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2697785-0 e do CPF nº 022.540.442.73 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ANDREZA TROVÃO DE MOURA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5742FA34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 286/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ANILTON DE SOUZA SANTOS**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANILTON DE SOUZA SANTOS,** brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 21661871 e do CPF nº 945.139.372-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ANILTON DE SOUZA SANTOS

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:70654F1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 287/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **AUGUSTO CESAR PEREIRA DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **AUGUSTO CESAR PEREIRA DA SILVA** brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 23534125 e do CPF nº 011.582.282-98 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de

quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
AUGUSTO CESAR PEREIRA DA SILVA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6B30D769

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 288/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIMÕES**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIMÕES** brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 16512022 e do CPF nº 902.311.712-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIMÕES
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9715C4A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 289/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **EDÍDIMO DE AMORIM BARBOSA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EDÍDIMO DE AMORIM BARBOSA** brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 18482171 e do CPF nº 840.002.792-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do

contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
EDÍDIMO DE AMORIM BARBOSA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:55195BEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 290/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **EDMILSON COUTINHO DE SOUZA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EDMILSON COUTINHO DE SOUZA** brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2225066-2 e do CPF nº 006.240.442-38 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.0

_____
EDMILSON COUTINHO DE SOUZA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D07E7CB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 291/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **FRANCISCO EDIR MACIEL**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCISCO EDIR MACIEL** brasileiro (a), na função de **AGENTE DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 04997905 e do CPF nº 130.345.372-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
FRANCISCO EDIR MACIEL

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:29D12140

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 292/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JEREMIAS DA ENCARNAÇÃO DO NASCIMENTO**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JEREMIAS DA ENCARNAÇÃO DO NASCIMENTO** brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 20726350 e do CPF nº 006.610.042-95 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso

ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
JEREMIAS DA E. DO NASCIMENTO

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BDE3B114

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 293/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JUCIARA FERREIRA DE SENA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JUCIARA FERREIRA DE SENA**,brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 23319674 e do CPF nº 006.056.812-79 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
JUCIARA FERREIRA DE SENA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C9816BC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 294/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MAGALY NASCIMENTO BARROS**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MAGALY NASCIMENTO BARROS,** brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 14930129 e do CPF nº 831.876.262-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
MAGALY NASCIMENTO BARROS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D1F44B72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 295/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MAIK DE SOUZA CASTRO**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MAIK DE SOUZA CASTRO,** brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 22253548 e do CPF nº 956.172.722-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
MAIK DE SOUZA CASTRO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:711C5977

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 296/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **RICARDO DA COSTA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **RICARDO DA COSTA SILVA,** brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 25460684 e do CPF nº 018.106.922-96 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
RICARDO DA COSTA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2162C22E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 297/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **SÉRGIO CAIQUE ROLIM FERREIRA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **SÉRGIO CAIQUE ROLIM FERREIRA,** brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2584736-8 e do CPF nº 003.097.462-30 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;

III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
SÉRGIO CAIQUE ROLIM FERREIRA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4BE2E6D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 298/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **AFONSO PINTO DE SOUZA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **AFONSO PINTO DE SOUZA**, brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 08417644 e do CPF nº 456.560.882-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;

II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
AFONSO PINTO DE SOUZA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B18FB6E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 299/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ALCIONE COSTA DA SILVA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ALCIONE COSTA DA SILVA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 16829255 e do CPF nº 724.419.502-82 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
ALCIONE COSTA DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B2F666A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 300/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ANTONIO FRANCISCO MENEZES DE ANDRADE,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANTONIO FRANCISCO MENEZES DE ANDRADE**, brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 0760664-8 e do CPF nº 275.173.652-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ANTONIO FRANCISCO MENEZES DE ANDRADE
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3B1420C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 301/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ANTONIO LUIS MATTOS DE LUNA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANTONIO LUIS MATTOS DE LUNA**, brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1574119-2 e do CPF nº 732.320.922-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de GUARDA DE ENDEMIAS, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ANTONIO LUIS MATTOS DE LUNA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E938EFE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 302/2016

'TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **AURINEIDE CORREIA DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **AURINEIDE CORREIA DA SILVA**, brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1303775-7 e do CPF nº 851.348.302-82 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas

mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
AURINEIDE CORREIA DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9EF4C72D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 303/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **BILMAKSON DOS ANJOS MORAES**, na forma seguinte:

Aos quatorze dias do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **BILMAKSON DOS ANJOS MORAES**, brasileiro (a), na função de **AGENTE DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 12272159 e do CPF nº 602.834.322-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **14/01/2016** (Quatorze de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 14de Janeiro de 2016.

_____
BILMAKSON DOS ANJOS MORAES
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:31038D1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 304/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **CARLOS MONTEIRO MARQUES,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **CARLOS MONTEIRO MARQUES,** brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1433777-0 e do CPF nº 629.844.972-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
CARLOS MONTEIRO MARQUES
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:EC2990C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 305/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **DIONEI DE SOUZA ANDRADE,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DIONEI DE SOUZA ANDRADE,** brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2111317-3 e do CPF nº 925.077.352-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
DIONEI DE SOUZA ANDRADE
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5EAD67DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 306/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **EDINEI LEANDRO PEREIRA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EDINEI LEANDRO PEREIRA,** brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2401958-5 e do CPF nº 009.316.952-36 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
EDINEI LEANDRO PEREIRA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3CC66AC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 307/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ELINO NOBERTO LIMA PINHEIRO**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELINO NOBERTO LIMA PINHEIRO**, brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1472470 e do CPF nº 052.356.002-82 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los,

exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ELINO NOBERTO LIMA PINHEIRO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C325541C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 308/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **EZIO EVARISTO TOMÉ,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EZIO EVARSITO TOMÉ,** brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2014390-7 e do CPF nº 944.594.522-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los,

exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
EZIO EVARISTO TOME
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4ED824FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 309/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO,** brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 0564088-1 e do CPF nº 202.326.832-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º

200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4E3BB9F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 310/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **GEISON GARCIA SERRÃO**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **GEISON GARCIA SERRÃO**, brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS,** portador (a) da Carteira de Identidade nº 2128307-9 e do CPF nº 933.957.102-97 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
GEISON GARCIA SERRÃO

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E7C9CE12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 311/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **GENILSON DA SILVA LUNA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **GENILSON DA SILVA LUNA,** brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS,** portador (a) da Carteira de Identidade nº 2049094-1 e do CPF nº 886.058.092-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia,

podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
GENILSON DA SILVA LUNA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:046F04B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 312/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **GILSON DA SILVA LUNA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **GILSON DA SILVA LUNA**, brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1814054-8 e do CPF nº 794.686.162-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia,

podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
GILSON DA SILVA LUNA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9530C991

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 313/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JOÃO MÁRCIO CARVALHO DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOÃO MÁRCIO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2111365-3 e do CPF nº 892.090.442-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;

III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
JOÃO MÁRCIO CARVALHO DA SILVA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8027447B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 314/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JOSÉ MONTEIRO DUARTE**, na forma seguinte:

Aos onze dias do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOSÉ MONTEIRO DUARTE**, brasileiro (a), na função de **MOTORISTA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 20709919 e do CPF nº 938.608.622-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MOTORISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **11/01/2016** (Onze de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 11de Janeiro de 2016.

_____
JOSÉ MONTEIRO DUARTE

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A69D6E0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 316/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JOSÉ TAVARES BENTO**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOSÉ TAVARES BENTO**, brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 495.651 e do CPF nº 473.679.032-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
JOSÉ TAVARES BENTO

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6E2A0282

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 317/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JOSIVAN FRANCO DOS SANTOS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOSIVAN FRANCO DOS SANTOS**, brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2401957-7 e do CPF nº 002.501.882-52 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
JOSIVAN FRANCO DOS SANTOS

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:DDFED170

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 318/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JUCINEY GOMES BEZERRA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JUCINEY GOMES BEZERRA**, brasileiro (a), na função de GUARDA DE ENDEMIAS, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1420509-2 e do CPF nº 660.125.622-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
JUCINEY GOMES BEZERRA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:113D1216

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 319/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **KELIO FEITOSA DO CARMO**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **KELIO FEITOSA DO CARMO**, brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 17009946-3 e do CPF nº 833.508.292-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de GUARDA DE ENDEMIAS, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;

II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
KELIO FEITOSA DO CARMO

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:1A610101

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 320/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **KELSON DE SOUZA FRANÇA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **KELSON DE SOUZA FRANÇA**, brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2493668-5 e do CPF nº 862.013.362-49 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
KELSON DE SOUZA FRANÇA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8B34909F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 321/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **KEWINS CAROLINE DE OLIVEIRA PICANÇO**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **KEWINS CAROLINE DE OLIVEIRA PICANÇO**, brasileiro (a), na função de **DIGITADOR,** portador (a) da Carteira de Identidade nº 2617619-0 e do CPF nº 015.063.182-07 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **DIGITADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
KEWINS CAROLINE DE OLIVEIRA PICANÇO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:19BDCC34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 322/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **LEANDRO PINHEIRO MATTOS**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **LEANDRO PINHEIRO MATTOS**, brasileiro (a), na função de **AGENTE ZOONOSES**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 23994665 e do CPF nº 015.260.422-74 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE ZOONOSES**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
LEANDRO PINHEIRO MATTOS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:EBEAB90D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 323/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MARCILENE FARIAS DE SOUZA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARCILENE FARIAS DE SOUZA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1778847-1 e do CPF nº 529.107.682-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
MARCILENE FARIAS DE SOUZA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:14408B1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 324/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MÁRCIO ANTONIO FERNANDES BARRETO**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MÁRCIO ANTONIO FERNANDES BARRETO,** brasileiro (a), na função de **GERÊNCIA ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 525.484 e do CPF nº 238.529.842-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GERÊNCIA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e

dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 2.200,00** (**Dois mil e duzentos reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
MÁRCIO ANTONIO FERNANDES BARRETO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9FF340E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 325/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MAXWELL MATIAS TAVARES**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MAXWELL MATIAS TAVARES,** brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2009624-0 e do CPF nº 922.438.512-53 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
MAXWELL MATIAS TAVARES
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:DA9F56CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 326/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MICHAEL ALBUQUERQUE DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MICHAEL ALBUQUERQUE DA SILVA**, brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2107881-5 e do CPF nº 987.370.312-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a),

na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
MICHAEL ALBUQUERQUE DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0DA95F42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 327/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MIQUEIAS LIARES MENEZES**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MIQUEIAS LIARES MENEZES,** brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1813767-9 e do CPF nº 797.784.612-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de GUARDA DE ENDEMIAS, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
MIQUEIAS LIARES MENEZES
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4B0BC532

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 328/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **PAULO DIEGO DA SILVA PALHETA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **PAULO DIEGO DA SILVA PALHETA**, brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2373432-9 e do CPF nº 002.168.292-59 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência

Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
PAULO DIEGO DA SILVA PALHETA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:699315BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 329/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **PEDRO ALVES CHAVES,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **PEDRO ALVES CHAVES,** brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 725.852 e do CPF nº 575.179.242-49 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
PEDRO ALVES CHAVES
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6B896FED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 330/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **RAIMUNDO VIEIRA DE SOUZA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **RAIMUNDO VIEIRA DE SOUZA**, brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 345.439 e do CPF nº 291.411.412-53 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de

penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
RAIMUNDO VIEIRA DE SOUZA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C7AB2B74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 331/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **RONALDO DOS SANTOS SILVA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **RONALDO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1908376-9 e do CPF nº 879.192.732-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de

penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
RONALDO DOS SANTOS SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:14728BAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 268/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ALCIMAR ALENCAR DE SOUZA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileiro (a), Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ALCIMAR ALENCAR DE SOUZA,** brasileiro (a), na função de **MICROSCOPISTA** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1505299 e do CPF nº 729.256.122-53 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de

penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MICROSCOPISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ALCIMAR ALENCAR DE SOUZA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:04834B66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 269/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ARYCELMA SANTOS DE LIMA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileiro(a), Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ARYCELMA SANTOS DE LIMA,** brasileiro (a), na função de **MICROSCOPISTA** portador (a) da Carteira de Identidade nº 2129296-5 e do CPF nº 917.897.102-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de

penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MICROSCOPISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ARYCELMA SANTOS DE LIMA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:322A6ABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 270/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **CARLOS DO CARMO RAMIRO,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileiro (a), Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **CARLOS DO CARMO RAMIRO,** brasileiro (a), na função de **MICROSCOPISTA** portador (a) da Carteira de Identidade nº 2464030-1 e do CPF nº 944.959.122-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de

penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MICROSCOPISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
CARLOS DO CARMO RAMIRO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D385ED15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 271/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **CARPEGIANE AIRES MARINHO,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileiro (a), Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **CARPEGIANE AIRES MARINHO,** brasileiro (a), na função de **MICROSCOPISTA** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1897397-3 e do CPF nº 795.818.972-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de

penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MICROSCOPISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
CARPEGIANE AIRES MARINHO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:CD7E7A33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 272/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **CLAUDINEY DUTRA FARIAS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileiro (a), Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **CLAUDINEY DUTRA FARIAS,** brasileiro (a), na função de **MICROSCOPISTA** portador (a) da Carteira de Identidade nº 18397522 e do CPF nº 779.737.712-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de

penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MICROSCOPISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
CLAUDINEY DUTRA FARIAS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:857EB711

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 273/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **EDERSON FERREIRA DE SOUZA ,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileiro (a), Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EDERSON FERREIRA DE SOUZA,** brasileiro (a), na função de **MICROSCOPISTA** portador (a) da Carteira de Identidade nº 22852000 e do CPF nº 000.518.592-03 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de

penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MICROSCOPISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
EDERSON FERREIRA DE SOUZA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F54BDC43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 274/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **ELCYR MOTA DE ANDRADE** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileiro (a), Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o senhor (a) ELCYR MOTA DE ANDRADE **,** brasileiro (a), na função de **MICROSCOPISTA** portador (a) da Carteira de Identidade nº 03240347 e do CPF nº 073.556.882-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de

penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MICROSCOPISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ELCYR MOTA DE ANDRADE
_____
Secretaria Municipal de Saude

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____,

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3D094777

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 275/2016

DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **JOAB FIRMINO DA SILVA** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileiro (a), Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o senhor (a) **JOAB FIRMINO DA SILVA,** brasileiro (a), na função de **MICROSCOPISTA** portador (a) da Carteira de Identidade nº1592326 e do CPF nº 685.177.262-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de

penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MICROSCOPISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
JOAB FIRMINO DA SILVA

_____
Secretaria Municipal de Saude

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____,

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:34E87E15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 276/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **LUCILENE SAMPAIO DE FREITAS** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileiro (a), Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o senhor (a) **LUCILENE SAMPAIO DE FREITAS,** brasileiro (a), na função de **MICROSCOPISTA** portador (a) da Carteira de Identidade nº1789576-6 e do CPF nº 786.045.082-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de

penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MICROSCOPISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
LUCILENE SAMPAIO DE FREITAS
_____
Secretaria Municipal de Saude

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2D2D6A5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 277/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **LUIS CARLOS DA SILVA SOUZA** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileiro(a), Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o senhor (a) **LUIS CARLOS DA SILVA SOUZA ,** brasileiro (a), na função de **MICROSCOPISTA** portador (a) da Carteira de Identidade n 1998427 e do CPF nº 986.354.842-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de

penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MICROSCOPISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
LUIS CARLOS DA SILVA SOUZA
_____
Secretaria Municipal de Saude

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:09D2D646

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 278/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **LUIZ GOMES DA SILVA FILHO,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileiro(a), Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o senhor (a) **LUIZ GOMES DA SILVA FILHO,** brasileiro (a), na função de **MICROSCOPISTA** portador (a) da Carteira de Identidade n 13269488 e do CPF nº 628.165.782-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de

penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MICROSCOPISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
LUIZ GOMES DA SILVA FILHO
_____
Secretaria Municipal de Saude

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B357836F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 279/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **NATANAEL DA SILVA OLIVEIRA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileiro (a), Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o senhor (a) **NATANAEL DA SILVA OLIVEIRA,** brasileiro (a), na função de **MICROSCOPISTA** portador (a) da Carteira de Identidade nº 2108443-2 e do CPF nº 911.253.832-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de

penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MICROSCOPISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
NATANAEL DA SILVA OLIVEIRA
_____
Secretaria Municipal de Saude

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E4DCEC0F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ
TERMO DE POSSE

Dar posse ao novo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maraã senhor **Marcilon Castro Moraes** na data de 10 de Maio de 2016, em decorrência do afastamento do Presidente titular senhor Bethuel Pereira Brizido Filho conforme Resolução n° 02/2016 e Ata da Referida Sessão Ordinária devidamente aprovada assinada pelos Parlamentares presentes a Sessão e reconhecida, autenticada e registrada em cartório e publicada no Diário Oficial dos Municípios .

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ, EM 10 DE MAIO DE 2016..

Vereadores:

MARCILON CASTRO MORAES

LINO RODRIGUES PESSOA NETO

RUY SILVA BARBOSA

MANOEL NASCIMENTO

MANOEL AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA

LOURENÇO DA SILVA VALE

ELCIAS PEREIRA TIBÚRCIO

Publicado por:
Jarbas Bezerra Cruz
Código Identificador:D71603BD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO CPL
A Prefeitura Municipal de Nhamundá, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CML RETIFICA que a publicação realizada no dia 09 de maio de 2016 tem como intenção apenas a correção do na descrição do objeto da licitação antes publicada como "Construção de Uma Creche Pró-Infância Tipo "B"", quando na verdade é a Construção de Uma Creche Pró-Infância Tipo "1"" e não a publicação de uma nova data para a realização do certame.

A Retificação acima tem como intuito apenas a correção de um equivoco na redação anterior.

Município de Nhamundá/AM, em 10 de maio de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Sergio dos Santos Guimaraes
Código Identificador:75ECAA6B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº051/2016-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar J. C. GOMES, situada na Rua Governador Leopoldo Neves, nº 582 - Centro, inscrita no CNPJ nº 05.461.592/0001-62, a confeccionar **03 (três)** talonários de Nota Fiscal de Serviço, em série única **tipograficamente numerados de 000901 a 000950; 000951 a 0001000 e 0001001 a 0001050** com respectiva data de validade, em nome da **S S ALVES - ME,** estabelecida nesta cidade de Parintins/AM, na Rua Benjamim da Silva, nº 1969, Centro, com Inscrição no **CNPJ/MF Nº 05.011.315/0001-58,** com **Inscrição Municipal n° 202120,** para fins de recolhimento de ISS.

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria Municipal de Terras, Cadastro e Arrecadação, seja informada e notifique o interessado.

Dê-se ciência;
publique-se e
cumpra-se.

Parintins, 14 de março de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:A649F5AB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº052/2016-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar J. C. GOMES, situada na Rua Governador Leopoldo Neves, nº 582 - Centro**,** inscrita no CNPJ nº 05.461.592/0001-62, a confeccionar **05 (cinco)** talonários de Nota Fiscal de Serviço, **tipograficamente numerados de 000751 a 000800; 000801 a 000850 e 000851 a 000900; 000901 a 000950 e 000951 a 0001000** com respectiva data de validade, em nome da **M C DE SOUZA – PEÇAS - ME**, estabelecida nesta cidade de Parintins/AM, na Rua Rio Branco, nº 594, Centro, com Inscrição no **CNPJ/MF Nº 08.164.896/0001-56**, com **Inscrição Municipal n° 204761**, para fins de recolhimento de ISS.

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria Municipal de Terras, Cadastro e Arrecadação, seja informada e notifique o interessado.

Dê-se ciência;
publique-se e
cumpra-se.

Parintins, 02 de maio de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:F5437599

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 461 DE 01 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
RESOLVE
Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **JURACELIA RIBEIRO FERREIRA BARROSO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2,** matrícula n° **21248,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:49639D40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 462 DE 01 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
RESOLVE
Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **IZABEL PACHECO DOS PASSOS**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 1,** matrícula n° **21250,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:9201A5BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 463 DE 01 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
RESOLVE
Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **IZABEL PACHECO DOS PASSOS**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 1,** matrícula n° **21252,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:EFD9B688

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 465 DE 01 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
RESOLVE
Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **BRUNA RIBEIRO FERREIRA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 1,** matrícula n° **21161,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:ADDD95C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 466 DE 01 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
RESOLVE
Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **BRUNA RIBEIRO FERREIRA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 1,** matrícula n° **21160,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:3F1DFD8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 467 DE 01 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
RESOLVE
Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **VICTOR ALVES DE ASSUNÇÃO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2,** matrícula n° **21163,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:C0871AC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 468 DE 01 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
RESOLVE
Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **VICTOR ALVES DE ASSUNÇÃO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2,** matrícula n° **21168,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:3FE4B19B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 470 DE 01 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
RESOLVE
Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **EDGAR ARAUJO SAMPAIO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROF DE LÍNGUA PORTUGUESA SÉRIES FINAIS, NÍVEL 2,** matrícula n° **21232,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:9356D8B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 471 DE 01 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
RESOLVE
Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **AUDANIZE MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2,** matrícula n° **21267,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:4A63A3DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 472 DE 01 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**

RESOLVE

Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **CLÉIA DUARTE SILVA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2,** matrícula n° **21243,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:EE715450

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 485 DE 01 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**

RESOLVE

Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **VANDERLINA DA SILVA ARAÚJO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 1,** matrícula n° **21269,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:DAE8DB76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 486 DE 01 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**

RESOLVE

Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **FABIO MARCIO DA COSTA CASAIS**, para exercer em caráter temporário a função de **PEDAGOGO,** matrícula n° **21264,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:E57943B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 487 DE 01 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**

RESOLVE

Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **ALEXANDRA MARIA FERRREIRA SILVEIRA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE CIÊNCIAS SÉRIES FINAIS, NÍVEL 2,** matrícula n° **21179,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:A42562B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 637 DE 02 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **2° edital de convocação.**

RESOLVE

Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **ANA MARIA MARINHO DOS REIS**, para exercer em caráter temporário a função de **COZINHEIRO,** matrícula n° **21149,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 02 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:11FF4FF2

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016 - CML/PMPF, que visa a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL;
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016 - CML/PMPF;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas: INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.214.086/0001-06, nos itens: 03, 04, 05, 06, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, com valor global de R$ 25.922,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte e dois reais) e LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.214.086/0001-06, no item: 01, com valor global de R$ 89.900,00 (oitenta e nove mil e novecentos reais);
II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro,referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016 - CML/PMPF.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 06 de abril de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:E17F3E24

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 138/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016
ASSINATURA: 06 de abril de 2016
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL.
VALOR GLOBAL: R$ 25.979,73 (vinte e cinco mil novecentos e setenta nove reais e setenta e três centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 10.302.0052.2.050 - Manutenção do Programa de Media, Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSO PRÓPRIO; Projeto Atividade: 10.304.0052.2.052 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 757 – SUS/IPVS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 06 de abril de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:1D5B9A39

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 139/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016
ASSINATURA: 06 de abril de 2016
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL.
VALOR GLOBAL: R$ 89.900,00 (oitenta e nove mil e novecentos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 10.302.0052.2.050 - Manutenção do Programa de Média, Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 751 – FES TETO - MAC.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 06 de abril de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:3FCD2644

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016 - CML/PMPF, que visa a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO;
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016 - CML/PMPF;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas: INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.214.086/0001-06, nos itens: 02, 03, 26, 27, 31, 32, 34, 36, 37, 39, 41, 43, 51, 55, 56, 59, 60, 63, 64, 71, 72, 78, 80, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89 e 92, com valor global de R$ 54.751,10 (cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta e um reais e dez centavos); KE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.443.753/0001-10, nos itens: 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 33, 35, 38, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 57, 58, 61, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 81, 82, 91 e 93, com valor global de R$ 122.336,80 (cento e vinte e dois mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) e KMP DE MORAES - EPP, inscrita no CNPJ nº 00.721.870/0001-50, nos itens: 50, 54, 62 e 65, com valor global de R$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais);
II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016 - CML/PMPF.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 13 de abril de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:EDEE6901

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 140/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016
ASSINATURA: 13 de abril de 2016
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO.
VALOR GLOBAL: R$ 54.751,10 (cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta e um reais e dez centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 10.301.0052.2.048 - Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 81 – SUS/SAÚDE BUCAL; Projeto Atividade: 10.301.0052.2.048 – Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 02 – PAB-FIXO; Projeto Atividade: 10.302.0052.2.050 – Manutenção do Programa de Média, Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 751 – FES TETO MAC; Projeto Atividade: 10.302.0052.2.050 - Manutenção do Programa de Média, Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 09 – SUS/TETO MUNIC DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 13 de abril de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:21A5265C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 141/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016
ASSINATURA: 13 de abril de 2016
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA KE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO.
VALOR GLOBAL: R$ 122.336,80 (cento e vinte e dois mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 10.301.0052.2.048 - Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 81 – SUS/SAÚDE BUCAL; Projeto Atividade: 10.301.0052.2.048 – Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 02 – PAB-FIXO; Projeto Atividade: 10.302.0052.2.050 – Manutenção do Programa de Média, Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 751 – FES TETO MAC; Projeto Atividade: 10.302.0052.2.050 - Manutenção do Programa de Média, Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 09 – SUS/TETO MUNIC DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 13 de abril de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:230689A8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 142/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016
ASSINATURA: 13 de abril de 2016
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA KMP DE MORAES - EPP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO.
VALOR GLOBAL: R$ 4.890,00 (quarto mil oitocentos e noventa reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 10.301.0052.2.048 - Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 81 – SUS/SAÚDE BUCAL; Projeto Atividade: 10.301.0052.2.048 – Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 02 – PAB-FIXO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 13 de abril de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:E0E2B2AE

SISPREV
AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Diretora Presidente do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 001/2015, convoca o(a) candidato(a) aprovado(a) na ordem de classificação para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados desta publicação, apresentar-se na sede do SISPREV, sito a Avenida Onça Pintada, nº. 304 – Bairro Galo da Serra – Município de Presidente Figueiredo/AM, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, para os fins de dar prosseguimento à nomeação:

Cargo: Vigilante
Classificação: 3º lugar
Candidato(a): Sidnéia da Silva Souza
Documento: 3577325

O(a) convocado(a) deve apresentar-se munido(a) dos documentos relacionados no 2º Edital de Convocação, datado 04 de abril de 2016. Decorrido o prazo acima especificado, o não comparecimento do(a) candidato(a) caracterizará a sua desistência, implicando, de imediato, na extinção de todo e qualquer direito de nomeação.

Presidente Figueiredo, 10 de maio de 2016.

SUZANA FARIAS DE ARAÚJO
Diretora Presidente
Decreto Municipal nº. 1780/2014

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:5D799372

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADAS DE PREÇOS Nº 004/2016

A Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação informa que o Processo Licitatório modalidade **TOMADAS DE PREÇOS nº 004/2016**, tipo maior Preço por Global, foi Suspenso (Edital e Anexo não estão de acordo com o Art. 40, da Lei 8.666/93) pelo período de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do mesmo, que acontecerá no dia 18 de Maio de 2016 as 15h00min. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecida junto à Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, Avenida Getúlio Vargas, nº 1556, Centro – São Paulo de Olivença/AM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL LEI 8.666/93.

"Art. 40 - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;"

PUBLICAÇÃO: O presente Aviso foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

São Paulo de Olivença, em 11 de maio de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença/AM

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:FB67E8FF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
TP 004/16 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações:
01) TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2016 - OBJETO: Contratação de Pessoa jurídica para a execução de Obras e Serviços de Engenharia para a Construção de Creche, no Município de São Sebastião do Uatumã. **DATA E HORÁRIO**: 31 de maio de 2016, às 08:30hs.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã localizada na sede à Rua Justino de Melo, 175 - Centro - CEP: 69.135-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e o valor de sua reprodução é de **R$ 50,00 (Cinquenta reais)**, o qual será recolhido aos cofres do Município.

São Sebastião do Uatumã/AM, 05 de maio de 2016.

A COMISSÃO

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:E3A19700

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 010/2016

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº **010/2016**, celebrado em 2.3.2016.
2. CONTRATANTES: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ e a empresa *C L CAMPELO - ME***.
3.OBJETO: Por força do presente Contrato, a **CONTRATADA**, obriga-se a realizar para o **CONTRATANTE Realizar Consertos e Reformas nos Materiais permanentes confeccionados em madeira como: carteiras, cadeiras, mesas, bancos de refeitórios, estantes e armários das Escolas municipais da Zona Urbana e Rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED,** conforme descriminado e detalhado nos autos do Processo Administrativo nº. 040/2016 – SEMAF, obedecendo fiel e integralmente:
4. VALOR GLOBAL: **R$ 272.340,00(duzentos setenta e dois mil trezentos e quarenta reais)**
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: Dotação Orçamentária: 12.122.0011.2.009 – Manutenção da Secretaria de Educação, Elemento da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – Recursos Próprios, Fonte: 11 – FUNDEB 40%, 12.361.0062.2.015 – Manutenção da Rede Fundamental de Ensino.
6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, com início a contar da assinatura do presente Termo de Contrato.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:D1C4DB3C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 022/2016

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº **022/2016**, celebrado em 11.5.2016.
2. CONTRATANTES: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ e a empresa RBR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI - EPP**.
3.OBJETO: Por força do presente Contrato, a **CONTRATADA**, obriga-se a realizar para o **CONTRATANTE EXECUTAR À COCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIARIO NA ESCOLA MUNICIPAL FLORA AGRICOLA, NA COMUNIDADE DA AGROVILA**, conforme descriminado e detalhado nos autos do Processo Administrativo nº. 0271/2016 – SEMAF, obedecendo fiel e integralmente:
4. VALOR GLOBAL: R$ 435.312,71 (quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e doze reais e setenta e um centavos).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: Projeto Atividade 1004 Construção e/ou reforma de quadras poliesportiva 44.90.51 Obras e instalações, Fonte de Recursos 106 transferências da união..
6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é 120 DIAS.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:FA067F3E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 325/2016 – SEMAF

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **COMERCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 07.023.699/0001-54;.**

DESPACHO

CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 325/2016 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, II da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação da empresa **COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: CNPJ: 07.023.699/0001-54**, referente aos serviços de revisão de filtros e sensores de Ar Comprimido, substituição dos componentes e semicondutores da placa de eletrodos, reposição do circuito de traqueias completo com coletores traqueia e válvula Y, calibração dos modos de ventilação, revisão dos sistemas pneumático eletrônico e microprocessador (modo de ventilação).

À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Tefé, solicitando ratificação.

Tefé, 11 de maio de 2016.

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é inexigibilidade de licitação pertinente ao processo nº 109/2016 no valor global de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Tefé, 11 de maio de 2016..

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:389CD1A8

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 424/2016 DE 11 DE MAIO DE 2016

O Exmo. Sr. **Jucimar de Oliveira Veloso**, Prefeito Municipal de Tefé, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 86, Incisos III da Lei Orgânica do Município de Tefé – AM.

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **SILVIA SANTOS MOURA**, Secretária Municipal de Assistência Social e da Cidadania, como representante desta Prefeitura junto à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República para participar todos os atos necessários à efetivação e recebimento do conjunto de materiais necessários à equipagem e estruturação do Conselho Tutelar de Tefé.
Art. 2º. Fica revogada o Decreto nº 218 de 05 de Janeiro de 2015.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 11 de Maio de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:A4729AC9

